

**Assunto:** Proposta de alteração da Resolução n.º 3, de de 13 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes.

## ÍNDICE

### [INTRODUÇÃO](#)

### [SUMÁRIO EXECUTIVO](#)

### [OBJETIVOS](#)

### [METODOLOGIA](#)

[Melhoria dos procedimentos previstos na aplicação das penalidades](#)

[Consolidação das penalidades e procedimentos em uma mesma norma](#)

[Diminuição da discricionariedade de cálculo das multas](#)

[Propostas de Alterações do Diretor de Área](#)

### [RESULTADOS](#)

[Melhoria dos procedimentos previstos na aplicação das penalidades](#)

[Proposta 1: Da Ementa e do Objeto \(Art. 1º\):](#)

[Proposta 2 : Dos Direitos e Deveres \(Arts. 2º e 3º\)](#)

[Proposta 3: Da Fiscalização, infrações, medidas administrativas e penalidades - \(Arts. 4º e 5º\)](#)

[Proposta 4: Dos procedimentos de Fiscalização \(Arts. 6º a 11\)](#)

[Proposta 5: Da Notificação e das Demais Intimações \(Arts. 12 a 14\)](#)

[Proposta 6: Da Defesa \(Arts. 15 a 18\)](#)

[Proposta 7: Do Julgamento e da Aplicação de Sanção \(Arts. 19 a 22\)](#)

[Proposta 8: Dos Recursos e da Revisão \(Arts. 23 a 29\)](#)

[Proposta 9: Das Disposições Gerais \(Arts. 30 a 35\)](#)

[Penalidades retiradas da Resolução n.º 14/2011 e incluídas na Resolução n.º 3/2012](#)

[Diminuição da discricionariedade no cálculo das multas](#)

### [DOS FUNDAMENTOS](#)

### [DA CONCLUSÃO](#)

### [DA RECOMENDAÇÃO](#)

## 1. INTRODUÇÃO

Com o advento da Resolução Adasa n.º 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, tornou-se necessária a elaboração de norma específica estabelecendo procedimentos administrativos para correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes, que deveriam ser observados tanto pelo prestador de serviços como pelos usuários. Para esse fim, a Adasa editou a Resolução Adasa n.º 3, de 13 de Abril de 2012.

Para se adequar ao exigido na norma, o prestador, em comum acordo com a Adasa, solicitou um período de tempo para constituir a estrutura necessária para o atendimento da norma. No início de 2015, foram emitidos os primeiros Termos de Ocorrência de Irregularidade (TOI) para análise e julgamento de mérito de infrações cometidas por usuários. Em 2017 começaram a chegar à Adasa os primeiros Recursos de Revisão.

Desde então, a Agência já analisou mais de 100 processos de Recursos de Revisão e, nesse ínterim, identificou oportunidades de melhorias e aperfeiçoamento dos procedimentos, instrução e condução processual e outros itens. O objetivo da revisão ora proposta é o incremento da eficiência e da celeridade, possibilitando que as respectivas demandas sejam solucionadas sem judicialização, como já foi verificado em alguns casos.

Em 7/10/2019, a prestadora dos serviços enviou contribuições para proposta de revisão normativa (97957308).

A norma interna da Caesb ND.SGDO-032 - Política de Aplicação e Revisão de Multas (97959475) também foi utilizada nos estudos para a alteração da Resolução n.º 3/2012.

Após análises e alguns pontos considerados, foi elaborada uma primeira minuta de resolução, em que se agruparam também tópicos identificados pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, responsável pela análise técnica da aplicação e dos recursos de revisão impetrados e previstos na Resolução.

Após o início dos trabalhos, o Documento de Iniciação de Projeto - DIP (27069387) foi devidamente aprovado em 28/2/2020 pelo Diretor responsável pela Superintendência.

Assim, a primeira versão da minuta foi apresentada à Diretoria Colegiada, em 08/04/2020, pela SAE.

Um dos aspectos principais do trabalho foi a revisão da fórmula de valoração das infrações e também a inclusão das tabelas de infrações de água e de esgoto na nova resolução, consolidando em um mesmo ato normativo as infrações, as medidas administrativas e os procedimentos.

Foram ainda realizadas novas contribuições e questionamentos, especialmente pela Diretoria Colegiada da Adasa. Todos esses subsídios foram analisados e elaborada nova versão da minuta de Resolução.

Em 29/4/2020, foi apresentada a nova versão da minuta de resolução à Diretoria. Contudo, tendo em vista o estado de calamidade pública pela pandemia da Covid-19, os trabalhos de revisão foram suspensos, conforme orientação da Diretoria da Adasa.

Em 2022, os trabalhos foram retomados e, após a conclusão da minuta preliminar da resolução que altera a alteração da Resolução nº 03/2012, foram realizadas reuniões com o diretor de área, Dr. Jorge Werneck, para apresentação da proposta de alteração.

Foram realizadas quatro reuniões entre o diretor e os técnicos da SAE, em que foram discutidos e sugeridos aprimoramentos e alterações na norma.

As reuniões ocorreram nos dias 28/7/2022 (93653821), 11/8/2022 (94469163), 22/8/2022 (94471428) e 15/9/2022 (95750147).

## 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Na Tabela 1 apresenta-se, de forma resumida, as 9 (nove) alterações propostas nesta Revisão da Resolução n. 003/2012, abordando o assunto, dispositivo e resultado a ser obtido com as modificações na norma.

Tabela 1: Resumo das alterações propostas na Revisão da Resolução n. 003/2012.

| PROPOSTA   | ASSUNTO  | DISPOSITIVO                                      | RESULTADO A SER OBTIDO  |
|------------|--|--|---|
| Proposta 1 | DA EMENTA E DO OBJETO  | Ementa e Art. 1º                                 | A nova ementa explícita de forma concisa o novo objeto da lei, ou seja, define as infrações e disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços para apurar as irregularidades.   |
| Proposta 2 | DOS DIREITOS E DEVERES   | Art. 2º e 3º                                     | Assegura os direitos do usuário previstos na resolução no âmbito das ações de fiscalização, incluindo o de solicitar prazo para correção das irregularidades. O usuário passa a ter o dever de manter os dados cadastrais atualizados.  |
| Proposta 3 | DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (INCORPORADAS DA RESOLUÇÃO Nº 14/2011) | Art. 4º, Art. 5º, Art. 5-A, Art. 5º-B e Art.5º-C | As infrações e as medidas administrativas previstas na resolução nº 14/2011, foram incorporadas na Resolução nº 03/2011. Definição da forma de reajuste das multas, que passa a considerar o Reajuste Tarifário Anual - RTA.  |
| Proposta 4 | DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO  | Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 11      | Possibilidade do usuário, quando possível e uma vez concedido pelo prestador, solicitar prazo adicional para corrigir a irregularidade. Encaminhamento do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI quando atendidas ou não as determinações neles consignadas. No caso de atendimento das determinações arquivamento do TOI, já o não atendimento, autuação e instrução do processo administrativo.  |
| Proposta 5 | DA NOTIFICAÇÃO   | Art. 12, Art. 13                                 | Melhoria de redação e ajustes de incisos duplicados. Possibilidade do usuário apresentar a defesa por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado e não somente realizar a entrega de forma presencial.   |
| Proposta 6 | DA DEFESA  | Art. 15, Art. 16 e Art. 17                       | Amplia as formas do usuário para elaborar e apresentar sua defesa, tal como formato digital, bem como o prazo para sua apresentação, que passa de 10 (dez) para 15 (quinze) dias.   |
| Proposta 7 | DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO (AGRAVANTES/ATENUANTES)   | Art. 19, Art. 20, Art. 20-A, Art. 21, Art. 22    | Redução da majoração da circunstância agravante de reincidência de 100% para 50%. Redefinição, supressão e inclusão de circunstâncias atenuantes. Redefinição da percentual de aplicação das circunstâncias atenuantes de 33% para 50%. Definição objetiva das formas de apuração das circunstâncias atenuantes.  |
| Proposta 8 | DO RECURSO E DA REVISÃO  | Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 28               | Novo prazo para o usuário apresentar o Recurso, passando de 45 para 30 dias. Supressão da etapa de reconsideração da decisão da autoridade que proferiu a decisão inicial. O recurso passa a ser direcionado diretamente a Comissão de Análise de Recurso do prestador e as formas para a sua apresentação foram ampliadas. Reforça que o Recurso de Revisão não pode ser apresentado na Adasa, mas sim ao prestador, para que este possa fazer os devidos controles, inclusive quanto ao efeito suspensivo do recurso. Previsão da Adasa solicitar ao prestador e o usuário informações e documentos para subsidiar a análise do Recurso de Revisão. |
| Proposta 9 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS   | Art. 31  | Melhoria de redação dos dispositivos do art. 31, além da inclusão das condutas de violação de corte e não interligação a rede de esgotamento sanitário, quando notificado, entre as possibilidades de aplicação imediata da multa.  |

## 3. OBJETIVOS

A presente Nota Técnica tem por objetivo geral apresentar estudo com proposta de alteração da Resolução n.º 3/2012, que disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Tem ainda como objetivos específicos:

- (1) Melhorar os procedimentos previstos na aplicação das penalidades;
- (2) Consolidar as penalidades e procedimentos na mesma norma; e
- (3) Diminuir a discricionariedade de cálculo das multas;

## 4. METODOLOGIA

### 4.1. Melhoria dos procedimentos previstos na aplicação das penalidades

Além das etapas mencionadas, foi realizado um levantamento junto a algumas agências reguladoras quanto à existência de normas de regulação disciplinando procedimentos de aplicação de multas pela prestadora dos serviços por infrações praticadas pelos usuários.

Foram consultadas: uma agência federal, uma intermunicipal e quatro estaduais, (respectivamente: ANEEL - 97497403, ARES-PCJ - 97498295, ARSESP - 97498806, ARCE - 97499359 e 97501338, AGEPAR - 97502703 e AGERSA - 97503486), sendo verificadas as seguintes questões em comum: (97592815)

- não existe um normativo específico que disciplina os procedimentos, o assunto geralmente é tratado no âmbito das resoluções de condições gerais da prestação do serviço;
- não observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa
- foco no ressarcimento das despesas geradas pela conduta lesiva;
- definição das infrações e/ou formas de ressarcimento;
- emissão de Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI ou Notificação de Irregularidade (NI), quando da ação ou omissão lesiva;
- após TOI ou NI prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias para usuário recorrer;
- notificação por Aviso de Recebimento (AR), quando o usuário ausente ou se recusa a assinar o TOI ou NI; e
- da decisão do prestador cabe recurso a Agência Reguladora;

#### 4.2. **Consolidação das penalidades e procedimentos em uma mesma norma**

Atualmente, estão definidas no Anexo VI, da Resolução n.º 14/2011, as infrações referentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os fatores de multiplicação para determinação dos valores máximos das multas aplicáveis por eventuais irregularidades cometidas pelo usuário na utilização dos sistemas.

Conforme definido na Resolução n.º 14/2011, as infrações contratuais são imputadas ao usuário em decorrência do descumprimento de dispositivos estabelecidos nas normas que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em função do contrato de adesão firmado entre o usuário e o prestador de serviço, amparado pelo poder fiscalizatório (contratual) delegado a este pela Adasa.

Diante da atual intervenção regulatória de alteração da Resolução n.º 03/2012, verifica-se a oportunidade de consolidar na mesma norma as infrações e os procedimentos para aplicação das sanções.

#### 4.3. **Diminuição da discricionariedade de cálculo das multas**

Com o advento da Resolução n.º 14/2011, foram criados fatores de multiplicação mínimos e máximos para definição dos valores das multas, atribuindo, assim, uma grande discricionariedade ao prestador de serviços no momento de aplicação da multa.

Importante ressaltar que antes da edição da Resolução n.º 14/2011, o valor das multas era definido somente por um fator máximo de multiplicação para cada infração, conforme Decreto n.º 26.590/93, que dispõe sobre a classificação de tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal.

A falta de critérios mais objetivos para aplicação das multas acaba criando uma constante divergência entre o resultado dos julgamentos realizados pelo prestador e a Adasa, que atua como terceira ou última instância recursal, por meio da análise dos recursos de revisão.

##### **a) Cálculo do valor atual das multas**

Os valores atuais das multas por infrações cometidas pelos usuários foram calculados utilizando-se a fórmula estabelecida no art. 141, §2º, da Resolução n. 14/2011, sendo:

$$\text{Valor da Multa Atual: FM X VB}$$

onde,

FM: Fator de multiplicação da respectiva infração;

VB = valor da parte variável da tarifa de água correspondente a 7m<sup>3</sup> da categoria em que se enquadra a unidade usuária, sendo utilizados os valores do período de 01/06/2021 a 31/08/2022.

##### **b) Cálculo dos valores propostos das multas**

A proposta de alteração da fórmula de cálculo das multas visa definir de forma mais objetiva a aplicação de fator único de multiplicação (gravidade), bem como considerar as faixas de consumo de cada categoria de usuário.

Os valores de multas propostos foram calculados da seguinte forma:

$$\text{Valor da Multa Proposto: FM X VB X FC}$$

onde,

FM: Fator de multiplicação, correspondente a gravidade de cada infração;

VB = valor da parte variável da tarifa de água correspondente a 7m<sup>3</sup> da categoria em que se enquadra a unidade usuária;

FC: Fator de consumo, relacionado à faixa do consumo médio do usuário apurado nos últimos 12 meses da data de emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

Para definir o Fator de Multiplicação foram utilizados como referência os Fatores Mínimos definidos na Tabela I do Anexo VI da Resolução n. 14/2011, ajustados para o intervalo de 5 a 15.

Quadro: Fatores de multiplicação mínimos e fatores ajustados

| INFRAÇÕES ÁGUA  | Fator de Multiplicação Mínimo | Fator de Multiplicação Ajustado |
|---|-------------------------------|---------------------------------|
| 1. Retirada ou inversão de hidrômetros.   | 10                            | 5                               |
| 2. Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial.  | 50                            | 15                              |
| 3. Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel.*   | 10                            | 5                               |
| 4. Uso de dispositivos ou equipamentos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água, a medição do consumo ou o funcionamento do hidrômetro.* | 10                            | 5                               |
| 5. Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro para realização da leitura ou para suspensão do fornecimento de água.*  | 10                            | 5                               |
| 6. Intervenção indevida no ramal predial.*  | 20                            | 10                              |
| 7. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.   | 5                             | 5                               |
| 8. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água.  | 5                             | 5                               |
| 9. Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados.*   | 50                            | 15                              |
| 10. Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas.*   | 10                            | 5                               |
| 11. Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência.*  | 20                            | 10                              |
| 12. Revenda de água a terceiros.*   | 20                            | 10                              |
| 13. Violação do hidrômetro.*  | 10                            | 5                               |
| 14. Violação de selos e de lacres do hidrômetro.*   | 13                            | 10                              |
| 15. Violação do corte.  | 5                             | 5                               |
| 16. Construção sobre rede de água.*   | 10                            | 5                               |
| INFRAÇÕES ESGOTO  | Fator de Multiplicação Mínimo | Fator de Multiplicação Ajustado |
| 1. Ligações clandestinas à rede pública.*   | 30                            | 15                              |
| 2. Construções sobre coletores de esgotos.  | 10                            | 10                              |
| 3. Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.  | 15                            | 15                              |
| 4. Despejo de esgotos em galerias de águas pluviais.  | 15                            | 15                              |
| 5. Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública.   | 15                            | 15                              |
| 6. Lançamentos não autorizados de resíduos com características não domésticas.  | 15                            | 15                              |
| 7. Uso não autorizado do Sistema de Esgotamento Sanitário   | 15                            | 15                              |
| 8. Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos.*   | 100                           | 15                              |
| 9. Mau uso das instalações da unidade usuária com danos ao ramal e à rede pública.  | 10                            | 10                              |
| 10. Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas.  | 10                            | 10                              |
| 11. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto.   | 5                             | 5                               |
| 12. Lançamento de materiais que causem obstrução ou interferência no sistema de esgotamento.  | 15                            | 15                              |
| 13. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.  | 5                             | 5                               |
| 14. Recusa do usuário em se ligar a rede de esgoto disponível*  | 30                            | 15                              |

O valor base (VB) de cálculo da multa foi obtido pelo valor da parte variável da tarifa de água correspondente a 7m<sup>3</sup> das respectivas categorias, vigentes no período de 01/06/2021 a 31/08/2022.

Quadro: Valor base de cálculo da multa

| Categoria          | Faixa            | Valor Base (VB) |
|--------------------|------------------|-----------------|
| Residencial Padrão | 7 m <sup>3</sup> | R\$ 20,86       |
| Não Residencial    | 7 m <sup>3</sup> | R\$ 48,50       |

O fator de consumo (FC) foi definido considerando-se a categoria e a faixa de consumo médio, conforme Quadro abaixo:

Quadro: Categoria, consumo médio e fator de consumo

| Categoria          | Consumo Médio | Fator de consumo (FC) |
|--------------------|---------------|-----------------------|
| Residencial Padrão | 0 a 7         | 1                     |
| Residencial Padrão | 8 a 13        | 2                     |
| Residencial Padrão | 14 a 20       | 4                     |
| Residencial Padrão | 21 a 30       | 8                     |
| Residencial Padrão | 31 a 45       | 10                    |
| Não Residencial    | 0 a 4         | 1                     |
| Não Residencial    | 5 a 7         | 2                     |
| Não Residencial    | 8 a 10        | 4                     |
| Não Residencial    | 11 a 40       | 8                     |

No primeira reunião, realizada no dia 28/7/2022, ficou definido que: deveriam ser revisadas as circunstâncias agravantes; a reincidência deveria ser considerada como circunstância agravante; a necessidade de definir critério para apurar as circunstâncias atenuantes de baixo grau de instrução do usuário e a revisão dos valores das penalidades.

Em reunião no dia 11/8/2022, foram discutidos os seguintes pontos: procedimentos de aplicação de penalidades, objetivos e justificativa da revisão da resolução, atual fluxo com os procedimentos de aplicação das penalidades e análise com a legislação comparada. Os encaminhamentos foram no sentido de se fazer um fluxograma com as etapas de aplicação das penalidades e destacar as melhorias no fluxo, revisar os agravantes e atenuantes, deixando aqueles que podem ser aplicados de forma mais objetiva e simular a forma de cálculo das penalidades considerando fator de gravidade >> categoria >> volume consumido.

A reunião do dia 22/8/2022, em relação ao cálculo da aplicação das penalidades, foi apresentada a atual forma de cálculo da penalidades estabelecidas na Resolução n. 14/2011, foi proposta a utilização do fator mínimo de gravidade estabelecido na norma e o valor base da categoria de 7m<sup>3</sup> para definição de um valor fixo de multa a constar na Resolução, foi apresentada outra proposta que também considera o volume consumido em cada faixa para aplicação da penalidade baseada em 3 fatores: **fator de gravidade >> categoria >> consumo** e foram feitas simulações com ajustes do fator de gravidade e fator de consumo.

No que tange aos procedimentos, inserir a ADASA como Instância final no fluxo, fazer um levantamento de quais irregularidades são de aplicação de penalidade imediata, verificar se cabe adequação dos prazos de defesa e recurso com o processo administrativo, retirar o termo autoridade do fluxo e colocar prestador de serviços e a realização de um reunião prévia com a AJL para coleta de informações.

Referente as atenuantes e agravantes, que a circunstância agravante deve ser de 50% do valor da multa e, que a as circunstâncias de existência de morador que necessite de cuidados especiais e que dependa economicamente do usuário beneficiário da tarifa social, a correção de irregularidade até a apresentação da defesa, a reduzida capacidade de pagamento ou de faturamento e a as adimplência financeira com o prestador de serviços, deveriam ser consideradas como atenuantes e deveriam totalizar no máximo 50% do valor da multa.

Por fim, os encaminhamentos foram: realizar simulação e propor a forma de cálculo das penalidades baseada no fator de gravidade >> categoria >> e **fator de consumo fixo** e apresentar a forma de cálculo atual baseada no **fator máximo** para avaliação da amplitude das multas que atualmente estão estabelecidas na resolução.

Por ocasião da última reunião realizada em 15/09/2022, foram apresentadas a forma de cálculo atual baseada no fator máximo para avaliação da amplitude das multas que atualmente estão estabelecidas na resolução e a simulação e proposta da forma de cálculo das penalidades baseada no fator de gravidade >> categoria >> e fator de consumo fixo.

Os encaminhamentos foram no sentido de aprovar a forma de cálculo das penalidades baseada no fator de gravidade >> categoria >> e fator de consumo fixo e que fosse realizada a consolidação de todas as contribuições recebidas na etapa de validação do Diretor de área e encaminhamento para consulta e audiência pública.

## 5. RESULTADOS

### 5.1. Melhoria dos procedimentos previstos na aplicação das penalidades

Os resultados dos pontos de melhoria no processo de aplicação de penalidades aos usuários pela prestadora estão relacionados nos tópicos abaixo.

Os mapeamentos do processo atual (97737115) e com as melhorias identificadas (97737313) foram anexados ao processo para simplificar a visualização das propostas de alteração.

#### 5.1.1. Proposta 1: Da Ementa e do Objeto (Art. 1º):

- Regras atuais
  - Na versão atual a resolução disciplina apenas os procedimentos administrativos a serem observados pelo prestador de serviços no processo de aplicação de penalidades aos usuários.
  - Todas as infrações estão definidas na Resolução n. 14.
- Proposta de alteração:
  - Na proposta de alteração inclui-se no texto normativo as infrações previstas na Resolução n. 14/2011; e
  - Também possibilita, quando necessária, a correção das irregularidades pelo próprio prestador de serviços.

Quadro 1 - Proposta de alteração: Da Ementa e do Objeto (Art. 1º)

| DISPOSITIVO | TEXTO ORIGINAL  | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)   |
|-------------|---|---|
| Ementa      | Disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes. | <i>Define as infrações e</i> disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes. Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022). |
| Art. 1º     | Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo:  | Esta Resolução <i>define as infrações e disciplina</i> os procedimentos a serem observados <i>nas ações de fiscalização</i> e nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).                                      |
| III         |   | III – <i>assegurar, quando necessária, a correção das irregularidades pelo próprio prestador de serviços.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022). (CAESB)   |

5.1.2. **Proposta 2 : Dos Direitos e Deveres (Arts. 2º e 3º)**

- **Regras atuais**
  - Os artigos 2º e 3º estabelecem os direitos e deveres dos usuários no curso do processo administrativo, assegurado os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **Proposta de alteração:**
  - Foi incluído o termo "ações de fiscalização" para evidenciar que os direitos dos usuários estão assegurados não somente no processo administrativo, mas também nas fases anteriores relacionadas a fiscalização da unidade usuária;
  - Foi incluído o direito do usuário de solicitar prorrogação de prazo para corrigir a irregularidade, quando possível;
  - Foi incluído o dever do usuário de manter seus dados cadastrais e de correspondências atualizados; e
  - Foi retirada a necessidade do prestador de informar o horário nos avisos de vistoria da unidade usuária.

Quadro 2 - Proposta de alteração: Dos Direitos e Deveres (Arts. 2º e 3º)

| DISPOSITIVO | TEXTO ORIGINAL  | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)  |
|-------------|---|--|
| Art. 2º     | No curso do processo administrativo o usuário tem os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa:  | No <i>curso das ações de fiscalização</i> e do processo administrativo o usuário tem os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, respeitados os princípios do <i>devido processo legal</i> , do contraditório e da ampla defesa: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| II          | ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem; | ter ciência das <i>ações de fiscalização</i> e da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022). |
| III         | formular alegações e apresentar documentos para sua defesa, os quais serão objeto de consideração pelo prestador de serviços;   | formular alegações e apresentar documentos para sua defesa <i>ou recurso</i> , os quais serão objeto de consideração pelo prestador de serviços; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022)  |
| V           | recorrer à ADASA das decisões do prestador de serviços observando os procedimentos e os prazos estabelecidos nesta Resolução; e   | recorrer à ADASA, <i>em última instância recursal administrativa</i> , das decisões do prestador de serviços observando os procedimentos e os prazos estabelecidos nesta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| VII         | (inclusão)  | <i>VII - ser informado pelo prestador de serviços do seu direito de solicitação de prorrogação de prazo, quando for o caso, para a correção de irregularidades contidas no Termo de Ocorrência de Irregularidade, desde que devidamente justificada.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).   |
| Art. 3º     | São deveres dos usuários no processo administrativo, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos:  | São deveres dos usuários <i>nas ações de fiscalização</i> e no processo administrativo, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| V           | assegurar ao prestador de serviços livre acesso às suas instalações prediais, mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e horário da vistoria, de forma a permitir:   | assegurar ao prestador de serviços livre acesso às suas instalações prediais, mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando <i>a data e horário</i> da vistoria, de forma a permitir: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).   |
| VI          | permitir o acesso da fiscalização da ADASA a suas instalações prediais para colher informações relacionadas aos fatos constantes do processo administrativo mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e horário da fiscalização.                                    | permitir o acesso da fiscalização da ADASA a suas instalações prediais para colher informações relacionadas aos fatos constantes do processo administrativo mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a <i>data e horário</i> da fiscalização. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| VII         | (inclusão)  | <i>VII - manter os dados cadastrais e de correspondência atualizados junto ao prestador de serviços.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).   |

5.1.3. **Proposta 3: Da Fiscalização, infrações, medidas administrativas e penalidades - (Arts. 4º e 5º) - Incorporadas da Resolução nº 14/2011**

- **Regras atuais**
  - As infrações e os valores das multas estão atualmente previstos na Resolução n.º 14/2011.
  - Não existe previsão de medidas administrativas que podem ser adotadas pelo prestador no âmbito do processo de fiscalização.
- **Proposta de alteração:**
  - As Infrações foram retiradas da Resolução n. 14 e incluídas por meio do art. 5º-A no Anexo I da Resolução n. 003/2012, de modo a disciplinar infrações e procedimentos em um mesmo normativo.
  - Forma incluídas no art. 5º-B cinco medidas administrativas que podem ser adotadas pelo prestador quando das ações de fiscalização, sendo:
    - Suspensão dos serviços do abastecimento de água;
    - Retirada e apreensão de equipamentos e artifícios utilizados para adulterar hidrômetro ou que interfiram no sistema de abastecimento de água;
    - Substituição de peças ou equipamentos adulterados;

- Cobrança de ressarcimento dos valores não faturados em razão de irregularidades no uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- Cobrança de ressarcimento dos valores referentes aos prejuízos arcados pelo prestador de serviços decorrentes de danos de responsabilidade daquele.

Quadro 3 - Proposta de alteração: Da Fiscalização, infrações, medidas administrativas e penalidades - (Artigos 4º e 5º)

| Capítulo III                 | DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E OUTRAS MEDIDAS   | DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
|------------------------------|---|--|
| Art. 4º                      | O prestador de serviços, quando da observância do disposto no art. 45, inciso X da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, fiscalizará as instalações e as formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para a realização das correções e impondo-lhes, quando for o caso, as devidas sanções por descumprimento de normas legais, regulamentares e contratuais referentes à relação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. | O prestador de serviços, quando da observância do disposto no art. 45, inciso X da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, fiscalizará as instalações e as formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os <i>formal e expressamente</i> para a realização das correções e impondo-lhes, quando for o caso, as devidas sanções por descumprimento de normas legais, regulamentares e contratuais referentes à relação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| Art. 5º -<br>Parágrafo único | Parágrafo único. As irregularidades, os valores das multas e as outras medidas administrativas são os definidos na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.  | <i>Parágrafo único. As irregularidades, os valores das multas e as outras medidas administrativas são os definidos na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal. (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>   |
| Art. 5-A                     | (inclusão)  | <i>Art. 5-A. Sem prejuízo de outras estabelecidas em normas legais e regulamentares, constitui infração passível de aplicação de penalidade de multa a prática pelo usuário das ações ou omissões estabelecidas no Anexo I. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>   |
| Art. 5º-B                    | (inclusão)  | <p><i>Art. 5º-B. O Prestador de Serviços poderá adotar ainda as seguintes medidas administrativas: (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>I – suspensão dos serviços do abastecimento de água; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>II – retirada e apreensão de equipamento e artificios utilizados para adulterar hidrômetro ou que interfiram no sistema de abastecimento de água; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>III – substituição de peças ou equipamentos adulterados; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>IV – cobrança de ressarcimento dos valores não faturados em razão de irregularidades no uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>V – cobrança de ressarcimento dos valores referentes aos prejuízos arcados pelo prestador de serviços decorrentes de danos de responsabilidade daquele. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p>  |
| Art.5º-C                     | (inclusão)  | <p><i>Art. 5º-C. Eventuais irregularidades cometidas pelo usuário na utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão averiguadas pelo prestador de serviços, respeitados o devido processo legal, o direito de ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>§1º O valor da multa será calculado como o produto do valor da parte variável da tarifa de água correspondente a 7 m³ da categoria em que se enquadra a unidade usuária, pelo fator de multiplicação e o pelo fator de consumo previsto na Tabela II, ambas do Anexo I, apurada da seguinte forma: (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Valor da Multa: FM x VB x FC</i></p> <p><i>Sendo:</i></p> <p><i>FM: Fator de multiplicação, correspondente a gravidade de cada infração, constante da Tabela I do Anexo I;</i></p> <p><i>VB: Valor base, igual ao valor da tarifa de água correspondente a 7m3 da categoria em que se enquadra a unidade usuária; e</i></p> <p><i>FC: Fator de consumo, relacionado à faixa do consumo médio do usuário, conforme Tabela II do Anexo I.</i></p> <p><i>§2º O valor base será igual a parte variável da tarifa de água correspondente a 7 m³ da categoria em que se enquadra a unidade usuária, vigente no momento de emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>§3º O Fator de consumo previsto na Tabela II, será apurado considerando o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses da data de emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></p> <p><i>§4º Não havendo consumo medido nos últimos 12 (doze) meses, o consumo médio será calculado com base nos últimos dados</i></p> |

5.1.4. Proposta 4: Dos procedimentos de Fiscalização (Arts. 6º a 11)

- **Regras atuais**
  - Verificado indícios de irregularidade na utilização dos serviços deverá lavrar o TOI (2 vias);
  - Instrução do Processo Administrativo: TOI, documentação, provas, laudo de perícia, relatório e comprovação da notificação;
  - Possibilidade de correção da irregularidade por parte do prestador, independente das sanções;
  - Possibilidade de prazo para o usuário corrigir a irregularidade; e
  - Tratamento quando são ou não atendidas as determinações do TOI. (Autua / Arquiva).
- **Proposta de alteração:**
  - Foi incluída a possibilidade do usuário, quando possível e uma vez concedido pelo prestador, solicitar prazo adicional para corrigir a irregularidade;
  - Encaminhamentos do TOI quando atendidas ou não as determinações;
  - Certifica no TOI, ciência ao usuário do atendimento e arquivamento do TOI; e
  - Autua o processo, produz demais provas, elabora o relatório e notifica o usuário (DEFESA).

Quadro 4 - Proposta de alteração: Dos procedimentos de Fiscalização (Arts. 6º a 11)

| DISPOSITIVO   | TEXTO ORIGINAL  | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)   |
|---------------|---|---|
| Art. 6º - §1º | § 1º Todo ato de vistoria deverá obrigatoriamente ser realizado por empregado do quadro próprio do prestador de serviços.   | §1º Todo ato de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser realizado por empregado do quadro próprio do prestador de serviços, <i>devidamente identificado</i> . (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| Art. 7º       | Instruirão o processo administrativo o Termo de Ocorrência de Irregularidade, a documentação e as provas que se fizerem necessárias, inclusive o laudo da perícia técnica, o relatório e o comprovante de notificação ao usuário.                               | Instruirão o processo administrativo o Termo de Ocorrência de Irregularidade, a documentação e as provas que se fizerem necessárias, inclusive o laudo da perícia técnica, <i>quando houver, o registro fotográfico</i> , o relatório e o comprovante de notificação ao usuário. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| §1º           | Os atos do processo deverão ser registrados em papel ou preferencialmente em meio digital e ter suas páginas numeradas sequencialmente.   | <i>Os atos do processo deverão ser registrados em papel ou, preferencialmente, em meio digital</i> . (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| §2º           | O prestador de serviços deverá criar e manter sistemas que possibilitarão ao usuário a obtenção de cópias de documentos contidos no processo e a realização de atos inerentes à sua defesa em qualquer posto de atendimento presencial do prestador de serviços | O prestador de serviços deverá criar e manter sistemas que possibilitarão ao usuário a obtenção de cópias de documentos contidos no processo e a realização de atos inerentes à sua defesa em qualquer posto de atendimento presencial <i>ou por outro meio que venha a ser disponibilizado</i> pelo prestador de serviços. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| Art. 8º - III | endereço da unidade usuária;  | endereço <i>e as coordenadas geográficas</i> da unidade usuária; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| VI            | identificação do agente responsável pela ação fiscalizatória  | identificação <i>e assinatura</i> do agente responsável pela ação fiscalizatória; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| VIII          | descrição pormenorizada da irregularidade constatada, incluindo, quando for o caso, a identificação e a leitura do hidrômetro e dos selos e lacres encontrados, ou o registro de ausência ou remoção dos mesmos   | descrição pormenorizada da irregularidade constatada, incluindo, quando for o caso, a identificação e a leitura do hidrômetro e dos selos e lacres encontrados, ou o registro de ausência ou remoção <i>deles</i> ; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| Art. 9º       | O Termo de Ocorrência de Irregularidade deverá ser lavrado em duas vias e assinado pelo agente do prestador de serviços e pelo usuário.   | O Termo de Ocorrência de Irregularidade deverá ser lavrado em <i>2 (duas) vias</i> e assinado pelo agente <i>devidamente identificado</i> do prestador de serviços e pelo <i>usuário</i> . (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| Art. 11       | a hipótese de ser concedido ao usuário prazo para correção da irregularidade nos termos do inciso X do art. 8º, o prestador de serviços deverá realizar nova vistoria na unidade usuária após decorrido esse prazo.   | Na hipótese de ser concedido ao usuário prazo para correção da irregularidade nos termos do inciso X do art. 8º, o prestador de serviços deverá realizar nova vistoria na unidade usuária após decorrido esse prazo, <i>fazendo obrigatoriamente a juntada de provas que comprovem se a correção foi ou não realizada pelo usuário</i> . (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| §1º           | Caso seja verificado o atendimento das determinações constantes do Termo de Ocorrência de Irregularidade no prazo estabelecido e inexistir a necessidade de dar prosseguimento ao processo, o prestador de serviços deverá:                                     | <i>Caso o usuário necessite de prazo adicional para realizar as correções das irregularidades apontadas no Termo de Ocorrência de Irregularidade, este poderá solicitar a prorrogação dentro do prazo inicialmente concedido em qualquer das unidades de atendimento presencial ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços, desde que devidamente justificado</i> . (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022). |
| I             | certificar o atendimento no próprio termo;  | <del>certificar o atendimento no próprio termo;</del> (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| II            | dar ciência ao usuário do atendimento das recomendações; e  | <del>dar ciência ao usuário do atendimento das recomendações; e;</del> (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| III           | arquivar o processo.  | <del>arquivar o processo.</del> (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| §2º           | Atendidas ou não as determinações de correções constantes do Termo de Ocorrência de Irregularidade, e quando for o caso de aplicação de sanção, de apuração de ressarcimento ou de outras medidas administrativas, o prestador de serviços deverá:              | <i>Caso seja verificado o atendimento das determinações constantes do Termo de Ocorrência de Irregularidade no prazo estabelecido e inexistir a necessidade de dar prosseguimento ao processo, o prestador de serviços deverá:</i> (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |



|     |   |   |
|-----|---|---|
| I   | autuar o processo   | <i>certificar o atendimento no próprio termo; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>  |
| II  | produzir as demais provas necessárias                                 | <i>dar ciência ao usuário do atendimento das recomendações; e, (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>   |
| III | elaborar relatório  | <i>arquivar o Termo de Ocorrência de Irregularidade. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>   |
| IV  | notificar o usuário para apresentar defesa nos termos desta Resolução | <del><i>notificar o usuário para apresentar defesa nos termos desta Resolução. (Revogada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i></del>   |
| §3º | (inclusão)  | <i>Não atendidas as determinações de correções constantes do Termo de Ocorrência de Irregularidade dentro do prazo concedido, e quando for o caso de aplicação de sanção, de apuração de ressarcimento ou de outras medidas administrativas, o prestador de serviços deverá: (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i> |
|     |   | <i>I – autuar o processo administrativo; (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>   |
|     |   | <i>II – produzir as demais provas necessárias para comprovação da(s) irregularidade(s) identificada(s); (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>  |
|     |   | <i>III – elaborar relatório; e (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>   |
|     |   | <i>IV – notificar o usuário para apresentar defesa nos termos desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).</i>   |

#### 5.1.5. Proposta 5: Da Notificação e das Demais Intimações (Arts. 12 a 14)

- Regras atuais
  - O Prestador deve autuar o processo com relatório e provas e NOTIFICAR o usuário p/ ciência e entrega da DEFESA;
  - Formas de NOTIFICAÇÃO: ciência no processo, via postal c/AR, telegrama ou outro meio assegure a certeza da ciência; e
  - Para usuários interessados indeterminados, desconhecidos ou domicílio indefinido, pode a NOTIFICAÇÃO ser por meio de publicação oficial.
- Proposta de alteração:
  - Melhoria de redação e ajustes de incisos duplicados; e
  - Possibilidade do usuário apresentar a defesa por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado e não somente realizar a entrega de forma presencial.

Quadro 5 - Proposta de alteração: Da Notificação e das Demais Intimações (Arts. 12 a 14)

| DISPOSITIVO      | TEXTO ORIGINAL  | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)  |
|------------------|---|--|
| Art. 12 - §1º IV | número de inscrição da unidade usuária  | V - <i>número da inscrição da unidade usuária</i> ; (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| IX               | valor máximo da penalidade prevista para a infração;  | XI - <i>valor máximo da penalidade prevista para a infração</i> ; (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022)   |
| XII              | indicação do local onde a defesa poderá ser protocolada;  | XIII - indicação do local <i>ou qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado</i> onde a defesa poderá ser apresentada; (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| §2º              | No caso do inciso XIV do parágrafo anterior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário apenas os custos das cópias reprográficas.  | No caso do inciso <i>XV</i> do parágrafo anterior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário apenas os custos das cópias reprográficas. (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| Art. 13          | As notificações poderão ser efetuadas por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. | As notificações poderão ser efetuadas por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou <i>qualquer outro</i> meio que <i>venha a ser disponibilizado</i> que assegure a certeza da ciência do interessado. (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022). |

#### 5.1.6. Proposta 6: Da Defesa (Arts. 15 a 18)

- Regras atuais
  - Prazo apresentar DEFESA 10 (dez) dias a partir da NOTIFICAÇÃO do processo administrativo;
  - Representação por procurador legalmente constituído; e
  - DEFESA não conhecida: Fora do prazo, pessoa ilegítima e órgão ou entidade incompetente.
- Proposta de alteração:
  - O usuário poderá elaborar e apresentar sua defesa por escrito ou por outro meio disponibilizado pelo prestador, tal como o formato digital;
  - Novo prazo para o usuário apresentar a DEFESA de 15 (quinze) dias, após a notificação do Processo Administrativo;

Quadro 6 - Proposta de alteração: Da Defesa (Arts. 15 a 18)

| DISPOSITIVO | TEXTO ORIGINAL   | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)   |
|-------------|--|---|
| Art. 15     | O usuário poderá apresentar defesa ao prestador de serviços por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da notificação | O usuário poderá apresentar defesa ao prestador de serviços por escrito <i>ou por outro meio formalmente disponibilizado</i> , no prazo de <i>15 (quinze) dias</i> contados a partir da data da ciência da notificação. (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022). |
| §2º         | O requerimento mencionado no inciso V do parágrafo anterior deverá discriminar o que   | <i>O usuário poderá requerer em sua defesa</i> ; (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |

|     |  |  |
|-----|--|--|
|     | deseja o usuário com a sua defesa  |  |
| III | readequação da penalidade nos termos da Resolução Adasa nº 14 de 27 de outubro de 2011 e elencar os fatos atenuantes ou justificantes da conduta; e  | <i>readequação da penalidade;</i> (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| IV  | outro pleito   | <i>as circunstâncias atenuantes;</i> (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| V   | (inclusão)   | V – <i>os fatos ou justificantes da sua conduta; e</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| VI  | (inclusão)   | VI – <i>outro pleito.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| §4º | A defesa deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial com foto que comprove a assinatura do usuário, podendo ser protocolada em qualquer unidade de atendimento presencial do prestador de serviços. | A defesa deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial com foto que comprove a assinatura do usuário, podendo ser protocolada em qualquer unidade de atendimento presencial <i>ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços.</i> (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022). |

### 5.1.7. Proposta 7: Do Julgamento e da Aplicação de Sanção (Arts. 19 a 22 )

- Regras atuais

- o Apresentada ou não a DEFESA é realizado o julgamento em até 30 (trinta) dias (Prorrogáveis);
- o Necessidade de observar capacidade de pagamento do usuário quando da aplicação da multa;
- o Agravante significa reincidência na mesma infração, oportunidade que duplica o valor da multa.
- o Circunstâncias atenuantes com a redução da parte pecuniária até a terça parte.
  - Atenuantes: baixo grau de instrução do usuário, existência, em domicílio de baixa renda, de morador que necessite de cuidados especiais e que dependa economicamente do usuário e correção da irregularidade no prazo estabelecido no TOI;
- o Conteúdo mínimo da decisão administrativa; e
- o Casos em que o processo administrativo será motivadamente arquivado.

- Proposta de alteração

- o O majoração da circunstância agravante foi reduzida de dobro (100%) para metade (50%);
- o Foram redefinidas as circunstância atenuantes:
  - O percentuais de aplicação fora majorados até 33% para 50%;
  - Foi retirada a circunstância de "baixo grau de instrução" e readequada a "correção de irregularidade no prazo estabelecido no Termo de Ocorrência de Irregularidade" para "até a data da apresentação da defesa";
  - Foi mantida: existência de domicílio de baixa renda;
  - Foram incluídas a:
    - adimplência financeira com o prestador;
    - reduzida capacidade de pagamento ou de faturamento;
- o Foi definido de forma mais objetiva a análise para aplicação das circunstância atenuantes; e
- o Foi estabelecido que a decisão administrativa da defesa deve informar o usuário que o recurso deve ser encaminhado, especificamente, a Comissão de análise do prestador.

Quadro 7 - Proposta de alteração: Do Julgamento e da Aplicação de Sanção (Arts. 19 a 22 )

| DISPOSITIVO     | TEXTO ORIGINAL   | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)  |
|-----------------|--|--|
| Art. 20         | A decisão do processo administrativo ensejará cumulativamente ou não:  |  |
| §2º             | Considera-se circunstâncias agravante a reincidência na mesma infração, caso em que culminará na duplicação do valor da penalidade de multa a ser aplicada.  | § 2º <i>Considera-se circunstância agravante a reincidência na mesma infração, caso em que culminará na majoração em 50% do valor da penalidade de multa a ser aplicada.</i> (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| §3º             | Consideram-se circunstâncias atenuantes, o prestador de serviços poderá, motivadamente, reduzir a parte pecuniária da decisão em até a terça parte dos valores totais arbitrados, inclusive os considerados pelas circunstâncias agravantes. | <del>§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, o prestador de serviços poderá, motivadamente, reduzir a parte pecuniária da decisão em até a terça parte dos valores totais arbitrados, inclusive os considerados pelas circunstâncias agravantes.</del> (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022). |
| §4º             | Dentre outras, consideram-se circunstâncias atenuantes:  | <i>Consideram-se circunstâncias atenuantes:</i> (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| I               | baixo grau de instrução do usuário;  | <i>existência, em domicílio de baixa renda, de usuário que necessite de cuidados especiais ou de outro morador nestas condições e que dele dependa economicamente;</i> (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| II              | existência, em domicílio de baixa renda, de morador que necessite de cuidados especiais e que dependa economicamente do usuário;   | II – <i>Correção de irregularidade até a data de apresentação da defesa;</i> (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| III             | correção de irregularidade no prazo estabelecido no Termo de Ocorrência de Irregularidade;   | III – <i>Reduzida capacidade de pagamento ou de faturamento;</i> (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| IV              | (inclusão)   | IV – <i>Adimplência financeira com o prestador de serviços;</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| Parágrafo Único | (inclusão)   | <i>Parágrafo Único. Havendo circunstâncias atenuantes, o prestador de serviços deverá aplicar, concomitantemente, os seguintes percentuais:</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |

|              |   |  |
|--------------|---|--|
| a)           | (inclusão)  | a) <b>10% para as circunstâncias previstas nos incisos I, II e III;</b> e (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| b)           | (inclusão)  | b) <b>20% para a circunstância prevista no inciso IV.</b> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| Art. 20-A    | (inclusão)  | Art. 20-A. <b>A apuração das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I a IV, do artigo anterior, será realizada mediante análise da documentação que venha a ser apresentada pelo usuário, nas instâncias recursais, e que motivem a sua aplicação.</b> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| §1º          | (inclusão)  | <b>§ 1º A circunstância atenuante de reduzida capacidade de pagamento ou de faturamento será comprovada quando o valor multa, acrescida a circunstância agravante, ultrapassar 40% do valor total mensal da remuneração ou faturamento do usuário.</b> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| §2º          | (inclusão)  | <b>§ 2º A circunstância atenuante de adimplência financeira com o prestador de serviços será apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao recebimento da notificação inicial pelo usuário e não será considerada nos casos em que a infração cometida busca, notadamente, burlar a apuração adequada do consumo de água.</b> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| Art. 21 - IV | número do processo administrativo;  | número do processo administrativo, <b>quando for o caso;</b> (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| VIII         | o prazo para o usuário recorrer da decisão junto ao prestador de serviços.  | o prazo para o usuário recorrer da decisão junto <b>a Comissão Permanente de Análise de Recursos</b> do prestador de serviços ou a ADASA, quando for o caso. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).  |
| Art. 22      | O processo administrativo será motivadamente arquivado, nos seguintes casos:  |  |
| II           | quando houver a quitação da multa aplicada e dos eventuais ressarcimentos devidos;  | quando houver a quitação da multa aplicada e dos eventuais ressarcimentos devidos, <b>desde que a irregularidade tenha sido devidamente corrigida;</b> (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022).   |
| §3º          | A vedação de instauração de novo processo de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos casos onde um processo tenha sido arquivado pelos motivos elencados nos incisos III e IV, desde que se trate de irregularidade de natureza contínua que cause risco à saúde pública, dano ao meio ambiente ou à prestação do serviço. | A vedação de instauração de novo processo de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos casos <del>onde</del> <b>em que</b> um processo tenha sido arquivado pelos motivos elencados nos incisos III e IV, desde que se trate de irregularidade de natureza contínua que cause risco à saúde pública, danos ao meio ambiente ou à prestação do serviço. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022). |

#### 5.1.8. Proposta 8: Dos Recursos e da Revisão (Arts. 23 a 29)

- **Regras atuais**
  - Prazo apresentar o RECURSO 45 (quarenta e cinco) dias a partir da NOTIFICAÇÃO da decisão;
  - Reconsideração por parte da autoridade que proferiu a decisão – Prazo 10 (dez) dias;
  - Possibilidade de apresentar RECURSO mesmo sem ter apresentado a DEFESA;
  - Requisitos contidos na decisão e prazo para julgar o recurso em até 30 dias, prorrogável;
  - Não provimento total, possibilita a apresentação do RECURSO DE REVISÃO, no prazo de 10 (dez) dias após NOTIFICAÇÃO realizada pelo prestador de serviços;
  - Prestador encaminha no prazo de 10 (dez) dias o RECURSO DE REVISÃO para a Adasa, que deve julgar em 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável;
  - Possibilidade de revisão da decisão quando surgirem fatos novos.
- **Proposta de alteração:**
  - Novo prazo para o usuário apresentar o RECURSO de 30 (trinta) dias, após a notificação, informando a Decisão do Julgamento da Defesa. Apesar deste prazo ter sido reduzido em 15 dias, o prazo para apresentação da defesa aumentou em 5 dias (de 10 para 15 dias), de forma a ficar mais proporcional;
  - Foi suprimida a etapa de reconsideração da decisão da autoridade que proferiu a decisão inicial, de forma a contemplar o princípio da celeridade processual, sem comprometer o devido processo legal;
  - RECURSO direto a Comissão Permanente de Análise de Recursos do prestador de serviços; e
  - Previsão de envio à Adasa de informações complementares na análise do Recurso de Revisão, seja o usuário ou o prestador de serviços.
  - Dá mesma forma que a defesa, foi ampliado os meios para apresentação do recurso.
  - Foi normatizado que o recurso de revisão não pode ser apresentado na Adasa, mas sim dirigido ao prestador de serviços para que este possa fazer os devidos controles, com manutenção do efeito suspensivo da multa até a decisão pela Adasa.
  - Foi incluída a obrigação do prestador e do usuário de enviar, quando solicitado, documentos e esclarecimentos para subsidiar a análise do recurso de revisão pela Adasa.

Quadro 8 - Proposta de alteração: Dos Recursos e da Revisão (Arts. 23 a 29)

| DISPOSITIVO   | TEXTO ORIGINAL   | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)   |
|---------------|--|---|
| Art. 23 - §1º | O prazo para interposição do recurso será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação informando a decisão do processo administrativo. | O prazo para interposição do recurso será de <del>45 (quarenta e cinco)</del> <b>30 (trinta) dias</b> , contados do recebimento da notificação informando a Decisão do Julgamento da Defesa. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxxx de 2022). |

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| §2º           | O recurso será dirigido ao prestador de serviços para que a autoridade que proferiu a decisão possa analisá-lo.   | O recurso será dirigido à <i>Comissão Permanente de Análise de Recursos do</i> prestador de serviços. <del>ao prestador de serviços para que a autoridade que proferiu a decisão possa analisá-lo.</del> (Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022). CAESB.  |
| §3º           | Se a autoridade não reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o processo ao órgão colegiado do prestador de serviços competente para julgamento do processo em segunda instância. | <del>Se a autoridade não reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o processo ao órgão colegiado do prestador de serviços competente para julgamento do processo em segunda instância.</del> (Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| §4º           | O recurso poderá ser protocolado pelo usuário em qualquer unidade de atendimento presencial do prestador de serviços.   | O recurso poderá ser protocolado pelo usuário em qualquer unidade de atendimento presencial ou <i>por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo</i> prestador de serviços. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).   |
| Art. 24       | decisão colegiada deverá observar os requisitos contidos nos arts. 21 e 22 desta Resolução, devendo nela constar:   | A decisão colegiada <del>do prestador de serviços</del> deverá observar os requisitos contidos nos arts. 21 e 22 desta Resolução, devendo nela <i>ainda</i> constar: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| Art. 25 - §1º | O recurso deverá ser protocolado junto ao prestador de serviços que dele tomará conhecimento e o encaminhará à ADASA no prazo de até 10 (dez) dias.   | O <i>Recurso de Revisão</i> deverá ser protocolado junto ao prestador de serviços que dele tomará conhecimento e o encaminhará à ADASA no prazo de até 10 (dez) dias. (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).   |
| §3º           | O Recurso de Revisão poderá ser protocolado pelo usuário em qualquer unidade de atendimento presencial do prestador de serviços.  | O Recurso de Revisão poderá ser protocolado pelo usuário em qualquer unidade de atendimento presencial <i>ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços.</i> (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| §4            | (inclusão)  | §4º <i>Em nenhuma hipótese o Recurso de Revisão poderá ser protocolado na ADASA, cabendo ao prestador de serviços a correta orientação ao usuário.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |
| §5            | (inclusão)  | §5º <i>O prestador de serviços e o usuário recorrente deverão enviar à ADASA sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data da sua solicitação formal, eventuais informações complementares que não estejam presentes no processo administrativo.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022). |
| Art. 28 - III | (inclusão)  | <i>III - perante órgão ou entidade incompetente.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |

#### 5.1.9. Proposta 9: Das Disposições Gerais (Arts. 30 a 35)

- Regras atuais
  - Contagem dos prazos e possibilidade de aplicação imediata da penalidade multa.
- Proposta de alteração:
  - Melhoria de redação dos dispositivos do art. 31; e
  - Foram incluídos dois novos dispositivos que permitem a aplicação imediata da multa:
    - violação do corte;
    - não interligação a rede de esgotamento sanitário, quando notificado.

Quadro 9 - Proposta de alteração: Das Disposições Gerais (Arts. 30 a 35)

| DISPOSITIVO | TEXTO ORIGINAL   | TEXTO PROPOSTO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)   |
|-------------|--|---|
| Art. 31     | O prestador de serviços deverá aplicar a penalidade de multa sem a necessidade de iniciar os procedimentos para apuração de irregularidades quando o usuário impedir:  | O prestador de serviços deverá aplicar a penalidade de multa sem a necessidade de iniciar os procedimentos para apuração de irregularidades <i>quando o usuário</i> : (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).                 |
| I           | o acesso do agente do prestador de serviços ao hidrômetro para a suspensão do fornecimento de água, caso em que a multa será aplicada imediatamente a esta ocorrência; | <i>impedir</i> o acesso do agente do prestador de serviços ao hidrômetro para a suspensão do fornecimento de água, caso em que a multa será aplicada imediatamente a esta ocorrência; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022). |
| II          | a realização da leitura por quatro ciclos consecutivos de faturamento, caso em que a multa será aplicada no quarto ciclo de faturamento;                               | <i>não permitir a</i> realização da leitura por quatro ciclos consecutivos de faturamento, caso em que a multa será aplicada no quarto ciclo de faturamento; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).                          |
| II          | o acesso de seus agentes às instalações hidrossanitárias, quando devidamente notificado para a realização da vistoria.   | <i>impedir</i> o acesso de seus agentes às instalações hidrossanitárias, quando devidamente notificado para a realização da vistoria; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).   |
| IV          | (inclusão)   | <i>violar o corte</i> ; e (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).   |
| V           | (inclusão)   | <i>não se interligar à rede de esgotamento sanitário, quando devidamente notificado.</i> (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  |

#### 5.2. Penalidades retiradas da Resolução n. 14 e incluídas na Resolução n. 003/2012

A Resolução 14/2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal, prevê as atuais infrações referentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as medidas administrativas que podem ser adotadas pelo prestador no âmbito do processo de fiscalização.

As todo são 30 (trinta) infrações, sendo 16 (dezesesseis) referente ao sistema de abastecimento de água e 14 (quatorze) referentes ao sistema de esgotamento sanitário.

**Infrações referentes ao sistema de abastecimento de água:**

- 1) Retirada ou inversão de hidrômetros;
- 2) Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial;
- 3) Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;
- 4) Uso de dispositivos ou equipamentos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água, a medição do consumo ou o funcionamento do hidrômetro;
- 5) Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro para realização da leitura ou para suspensão do fornecimento de água;
- 6) Intervenção indevida no ramal predial;
- 7) Recusa do usuário à inspeção das instalações internas;
- 8) Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água;
- 9) Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados;
- 10) Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas;
- 11) Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência;
- 12) Revenda de água a terceiros;
- 13) Violação do hidrômetro;
- 14) Violação de selos e de lacres do hidrômetro;
- 15) Violação do corte; e
- 16) Construção sobre rede de água.

**Infrações referentes ao sistema de esgotamento sanitário:**

- 1) Ligações clandestinas à rede pública;
- 2) Construções sobre coletores de esgotos;
- 3) Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- 4) Despejo de esgotos em galerias de águas pluviais;
- 5) Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública;
- 6) Lançamentos não autorizados de resíduos com características não domésticas;
- 7) Uso não autorizado do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 8) Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos;
- 9) Mau uso das instalações da unidade usuária com danos ao ramal e à rede pública;
- 10) Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas;
- 11) Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto;
- 12) Lançamento de materiais que causem obstrução ou interferência no sistema de esgotamento;
- 13) Recusa do usuário à inspeção das instalações internas; e
- 14) Recusa do usuário em se ligar a rede de esgoto disponível.

São 5 (cinco) as **medidas administrativas** que podem ser adotadas pelo prestador no âmbito do processo de fiscalização:

- 1) Suspensão dos serviços de abastecimento de água;
- 2) Retirada e apreensão de equipamentos ou artifícios utilizados para adulterar hidrômetro ou que interfiram no sistema de abastecimento de água;
- 3) Substituição de peças ou equipamentos adulterados;
- 4) Cobrança de ressarcimento dos valores não faturados em razão de irregularidades no uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 5) Cobrança de ressarcimento dos valores referentes aos prejuízos arcados pelo prestador de serviços decorrentes de danos de responsabilidade daquele.

De forma a simplificar e aperfeiçoar o estoque regulatório da Adasa e, considerando que não foram criadas ou revogadas infrações ou medidas administrativas, estas, em conjunto com os procedimentos, passam a fazer parte da mesma resolução.

**5.3. Diminuição da discricionariedade de cálculo das multas**

**a) Levantamento das multas aplicadas pela Caesb entre 2017 e 2021**

Inicialmente foi levantado junto à Caesb no Processo SEI/GDF n. 00197-00002532/2022-36, a quantidade de multas e o valor das penalidades aplicadas aos usuários, em decorrência das fiscalizações hidrossanitárias no período de 2017 a 2021 (97734279)

A resposta (94136596) esclareceu que:

- Em 2017, a Caesb aplicou 1.492 multas que somadas correspondeu a R\$ 1.738.717,00;
- Em 2018, a Caesb aplicou 522 multas que somadas correspondeu a R\$ 626.115,00;
- Em 2019, a Caesb aplicou 28 multas que somadas correspondeu a R\$ 45.843,00;

Em 2020 e 2021 as penalidades estavam suspensas em decorrência da pandemia. No período acima (2017 a 2019) foram aplicadas 2042 no valor total de **R\$ 2.410.674,00**. Em média anual foram aplicadas **681** multas com valor médio de **R\$ 1.180,55**.

Para o serviço de abastecimento de água a multa mais frequente foi "Intervenção indevida no ramal predial", aplicada a 541 usuário e com valor médio de **R\$ 699,17**.

Já para o serviço de esgotamento sanitário, a multa mais frequente foi "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", aplicada a **497** usuário e com valor médio de **R\$ 2.087,42**, conforme demonstra-se na Tabela 2.

Tabela 2: Multas decorrentes de fiscalizações hidrossanitárias aplicadas no período de 2019 a 2021.

| Infrações   | Qtde Usuários | Valor Total (R\$)       | Valor Médio (R\$)   |
|---|---------------|-------------------------|---------------------|
| <b>Água</b>   |               |                         |                     |
| Intervenção indevida no ramal predial   | 541           | R\$ 378.253,00          | R\$ 699,17          |
| Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas  | 62            | R\$ 185.365,00          | R\$ 2.989,76        |
| Violação do hidrômetro  | 217           | R\$ 77.622,00           | R\$ 357,71          |
| Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel  | 159           | R\$ 70.372,00           | R\$ 442,59          |
| Retirada ou inversão de hidrômetros   | 154           | R\$ 51.857,00           | R\$ 336,73          |
| Construção sobre rede de água   | 18            | R\$ 51.629,00           | R\$ 2.868,28        |
| Violação de selos e de lacres do hidrômetro   | 55            | R\$ 27.926,00           | R\$ 507,75          |
| Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos | 112           | R\$ 23.249,00           | R\$ 207,58          |
| Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência  | 25            | R\$ 17.214,00           | R\$ 688,56          |
| Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial  | 3             | R\$ 12.695,00           | R\$ 4.231,67        |
| Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água    | 51            | R\$ 10.003,00           | R\$ 196,14          |
| Mau uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e à rede pública  | 2             | R\$ 6.771,00            | R\$ 3.385,50        |
| Inversão do Hidrômetro  | 4             | R\$ 1.144,00            | R\$ 286,00          |
| Retirada de hidrômetros   | 1             | R\$ 726,00              | R\$ 726,00          |
| <b>Esgoto</b>   |               |                         |                     |
| Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública   | 497           | R\$ 1.037.449,00        | R\$ 2.087,42        |
| Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas                                 | 81            | R\$ 399.051,00          | R\$ 4.926,56        |
| Despejo de águas pluviais à rede domiciliar de esgotos  | 46            | R\$ 30.441,00           | R\$ 661,76          |
| Lançamento de esgotos em galerias de águas pluviais   | 8             | R\$ 11.973,00           | R\$ 1.496,63        |
| Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos  | 2             | R\$ 9.919,00            | R\$ 4.959,50        |
| Construção sobre coletores de esgotos   | 4             | R\$ 7.015,00            | R\$ 1.753,75        |
| <b>Total Geral</b>  | <b>2042</b>   | <b>R\$ 2.410.674,00</b> | <b>R\$ 1.180,55</b> |

## b) Análises dos valores atuais das multas

As infrações e os valores das multas aplicadas aos usuários estão estabelecidos no Anexo VI da Resolução nº 14/2011.

A valor da multa é atualmente calculado como o produto do valor da parte variável da tarifa de água correspondente a 7m<sup>3</sup> da categoria em que se enquadra a unidade usuária, pelo fator de multiplicação (gravidade) constante no Anexo VI da Resolução nº 14/2011.

De forma a demonstrar a atual discricionariedade na aplicação dos valores das multas, foi elaborada tabela com a amplitude dos valores considerando o fator de gravidade mínimo e máximo de multiplicação de cada uma das infrações.

Na Tabela 3 apresenta-se os valores atuais das multas relativas as infrações de serviços de abastecimento de água.

Tabela 3: Valores atuais das multas relativas as infrações do serviço de abastecimento de água

| VERSÃO ATUAL DA RESOLUÇÃO n. 14/2011   |                                  |                           |                           |                                 |              |              |              |
|--|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| INFRAÇÕES (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA)   | VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA |                           |                           |                                 |              |              |              |
|  | Categoria                        | Fator de Gravidade Mínimo | Fator de Gravidade Máximo | Valor Base (0-7m <sup>3</sup> ) | Valor Mínimo | Valor Máximo | Diferença    |
| 1. Retirada ou inversão de hidrômetros.  | Residencial Padrão               | 10                        | 30                        | R\$ 20,86                       | R\$ 208,60   | R\$ 625,80   | R\$ 417,20   |
|  | Não Residencial                  | 10                        | 30                        | R\$ 48,50                       | R\$ 485,00   | R\$ 1.455,00 | R\$ 970,00   |
| 2. Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial.   | Residencial Padrão               | 50                        | 150                       | R\$ 20,86                       | R\$ 1.043,00 | R\$ 3.129,00 | R\$ 2.086,00 |
|  | Não Residencial                  | 50                        | 150                       | R\$ 48,50                       | R\$ 2.425,00 | R\$ 7.275,00 | R\$ 4.850,00 |
| 3. Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel.   | Residencial Padrão               | 10                        | 60                        | R\$ 20,86                       | R\$ 208,60   | R\$ 1.251,60 | R\$ 1.043,00 |
|  | Não Residencial                  | 10                        | 60                        | R\$ 48,50                       | R\$ 485,00   | R\$ 2.910,00 | R\$ 2.425,00 |
| 4. Uso de dispositivos ou equipamentos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água, a medição do consumo ou o funcionamento do hidrômetro. | Residencial Padrão               | 10                        | 30                        | R\$ 20,86                       | R\$ 208,60   | R\$ 625,80   | R\$ 417,20   |
|  | Não Residencial                  | 10                        | 30                        | R\$ 48,50                       | R\$ 485,00   | R\$ 1.455,00 | R\$ 970,00   |
| 5. Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro para realização da leitura ou  | Residencial Padrão               | 10                        | 30                        | R\$ 20,86                       | R\$ 208,60   | R\$ 625,80   | R\$ 417,20   |
|  | Não Residencial                  | 10                        | 30                        | R\$ 48,50                       | R\$ 485,00   | R\$ 1.455,00 | R\$ 970,00   |

|  |                    |    |      |           |              |               |               |
|--|--------------------|----|------|-----------|--------------|---------------|---------------|
| para suspensão do fornecimento de água.<br>6. Intervenção indevida no ramal predial.   | Residencial Padrão | 20 | 60   | R\$ 20,86 | R\$ 417,20   | R\$ 1.251,60  | R\$ 834,40    |
|  | Não Residencial    | 20 | 60   | R\$ 48,50 | R\$ 970,00   | R\$ 2.910,00  | R\$ 1.940,00  |
| 7. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.  | Residencial Padrão | 5  | 30   | R\$ 20,86 | R\$ 104,30   | R\$ 625,80    | R\$ 521,50    |
|  | Não Residencial    | 5  | 30   | R\$ 48,50 | R\$ 242,50   | R\$ 1.455,00  | R\$ 1.212,50  |
| 8. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água. | Residencial Padrão | 5  | 30   | R\$ 20,86 | R\$ 104,30   | R\$ 625,80    | R\$ 521,50    |
|  | Não Residencial    | 5  | 30   | R\$ 48,50 | R\$ 242,50   | R\$ 1.455,00  | R\$ 1.212,50  |
| 9. Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados.   | Residencial Padrão | 50 | 1500 | R\$ 20,86 | R\$ 1.043,00 | R\$ 31.290,00 | R\$ 30.247,00 |
|  | Não Residencial    | 50 | 1500 | R\$ 48,50 | R\$ 2.425,00 | R\$ 72.750,00 | R\$ 70.325,00 |
| 10. Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas.   | Residencial Padrão | 10 | 1500 | R\$ 20,86 | R\$ 208,60   | R\$ 31.290,00 | R\$ 31.081,40 |
|  | Não Residencial    | 10 | 1500 | R\$ 48,50 | R\$ 485,00   | R\$ 72.750,00 | R\$ 72.265,00 |
| 11. Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência.  | Residencial Padrão | 20 | 60   | R\$ 20,86 | R\$ 417,20   | R\$ 1.251,60  | R\$ 834,40    |
|  | Não Residencial    | 20 | 60   | R\$ 48,50 | R\$ 970,00   | R\$ 2.910,00  | R\$ 1.940,00  |
| 12. Revenda de água a terceiros.   | Residencial Padrão | 20 | 60   | R\$ 20,86 | R\$ 417,20   | R\$ 1.251,60  | R\$ 834,40    |
|  | Não Residencial    | 20 | 60   | R\$ 48,50 | R\$ 970,00   | R\$ 2.910,00  | R\$ 1.940,00  |
| 13. Violação do hidrômetro.  | Residencial Padrão | 10 | 90   | R\$ 20,86 | R\$ 208,60   | R\$ 1.877,40  | R\$ 1.668,80  |
|  | Não Residencial    | 10 | 90   | R\$ 48,50 | R\$ 485,00   | R\$ 4.365,00  | R\$ 3.880,00  |
| 14. Violação de selos e de lacres do hidrômetro.   | Residencial Padrão | 13 | 40   | R\$ 20,86 | R\$ 271,18   | R\$ 834,40    | R\$ 563,22    |
|  | Não Residencial    | 13 | 40   | R\$ 48,50 | R\$ 630,50   | R\$ 1.940,00  | R\$ 1.309,50  |
| 15. Violação do corte.   | Residencial Padrão | 5  | 30   | R\$ 20,86 | R\$ 104,30   | R\$ 625,80    | R\$ 521,50    |
|  | Não Residencial    | 5  | 30   | R\$ 48,50 | R\$ 242,50   | R\$ 1.455,00  | R\$ 1.212,50  |
| 16. Construção sobre rede de água.   | Residencial Padrão | 10 | 600  | R\$ 20,86 | R\$ 208,60   | R\$ 12.516,00 | R\$ 12.307,40 |
|  | Não Residencial    | 10 | 600  | R\$ 48,50 | R\$ 485,00   | R\$ 29.100,00 | R\$ 28.615,00 |

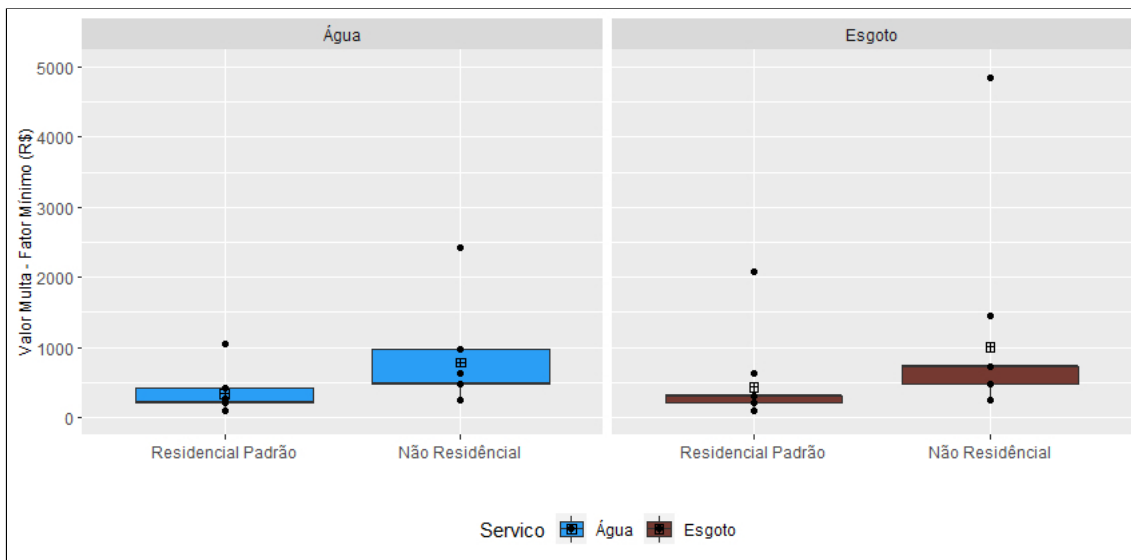
Na Tabela 4 apresenta-se os valores atuais das multas relativas as infrações do serviço de esgotamento sanitário.

Tabela 4: Valores atuais das multas relativas as infrações do serviço de esgotamento sanitário

| VERSÃO ATUAL DA RESOLUÇÃO n. 14/2011  |                                  |                           |                           |                    |              |               |               |
|---|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|--------------|---------------|---------------|
| INFRAÇÕES (SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO)  | VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA |                           |                           |                    |              |               |               |
|   | Categoria                        | Fator de Gravidade Mínimo | Fator de Gravidade Máximo | Valor Base (0-7m3) | Valor Mínimo | Valor Máximo  | Diferença     |
| 1. Ligações clandestinas à rede pública.  | Residencial Padrão               | 30                        | 90                        | R\$ 20,86          | R\$ 625,80   | R\$ 1.877,40  | R\$ 1.251,60  |
|   | Não Residencial                  | 30                        | 90                        | R\$ 48,50          | R\$ 1.455,00 | R\$ 4.365,00  | R\$ 2.910,00  |
| 2. Construções sobre coletores de esgotos.  | Residencial Padrão               | 10                        | 150                       | R\$ 20,86          | R\$ 208,60   | R\$ 3.129,00  | R\$ 2.920,40  |
|   | Não Residencial                  | 10                        | 150                       | R\$ 48,50          | R\$ 485,00   | R\$ 7.275,00  | R\$ 6.790,00  |
| 3. Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.  | Residencial Padrão               | 15                        | 60                        | R\$ 20,86          | R\$ 312,90   | R\$ 1.251,60  | R\$ 938,70    |
|   | Não Residencial                  | 15                        | 60                        | R\$ 48,50          | R\$ 727,50   | R\$ 2.910,00  | R\$ 2.182,50  |
| 4. Despejo de esgotos em galerias de águas pluviais.  | Residencial Padrão               | 15                        | 300                       | R\$ 20,86          | R\$ 312,90   | R\$ 6.258,00  | R\$ 5.945,10  |
|   | Não Residencial                  | 15                        | 300                       | R\$ 48,50          | R\$ 727,50   | R\$ 14.550,00 | R\$ 13.822,50 |
| 5. Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública.   | Residencial Padrão               | 15                        | 300                       | R\$ 20,86          | R\$ 312,90   | R\$ 6.258,00  | R\$ 5.945,10  |
|   | Não Residencial                  | 15                        | 300                       | R\$ 48,50          | R\$ 727,50   | R\$ 14.550,00 | R\$ 13.822,50 |
| 6. Lançamentos não autorizados de resíduos com características não domésticas.  | Residencial Padrão               | 15                        | 1500                      | R\$ 20,86          | R\$ 312,90   | R\$ 31.290,00 | R\$ 30.977,10 |
|   | Não Residencial                  | 15                        | 1500                      | R\$ 48,50          | R\$ 727,50   | R\$ 72.750,00 | R\$ 72.022,50 |
| 7. Uso não autorizado do Sistema de Esgotamento Sanitário.  | Residencial Padrão               | 15                        | 1500                      | R\$ 20,86          | R\$ 312,90   | R\$ 31.290,00 | R\$ 30.977,10 |
|   | Não Residencial                  | 15                        | 1500                      | R\$ 48,50          | R\$ 727,50   | R\$ 72.750,00 | R\$ 72.022,50 |
| 8. Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos.  | Residencial Padrão               | 100                       | 300                       | R\$ 20,86          | R\$ 2.086,00 | R\$ 6.258,00  | R\$ 4.172,00  |
|   | Não Residencial                  | 100                       | 300                       | R\$ 48,50          | R\$ 4.850,00 | R\$ 14.550,00 | R\$ 9.700,00  |
| 9. Mau uso das instalações da unidade usuária com danos ao ramal e à rede pública.  | Residencial Padrão               | 10                        | 300                       | R\$ 20,86          | R\$ 208,60   | R\$ 6.258,00  | R\$ 6.049,40  |
|   | Não Residencial                  | 10                        | 300                       | R\$ 48,50          | R\$ 485,00   | R\$ 14.550,00 | R\$ 14.065,00 |
| 10. Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas.                                | Residencial Padrão               | 10                        | 1500                      | R\$ 20,86          | R\$ 208,60   | R\$ 31.290,00 | R\$ 31.081,40 |
|   | Não Residencial                  | 10                        | 1500                      | R\$ 48,50          | R\$ 485,00   | R\$ 72.750,00 | R\$ 72.265,00 |
| 11. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto. | Residencial Padrão               | 5                         | 30                        | R\$ 20,86          | R\$ 104,30   | R\$ 625,80    | R\$ 521,50    |
|   | Não Residencial                  | 5                         | 30                        | R\$ 48,50          | R\$ 242,50   | R\$ 1.455,00  | R\$ 1.212,50  |
| 12. Lançamento de materiais que causem obstrução ou interferência no sistema de esgotamento.  | Residencial Padrão               | 15                        | 300                       | R\$ 20,86          | R\$ 312,90   | R\$ 6.258,00  | R\$ 5.945,10  |
|   | Não Residencial                  | 15                        | 300                       | R\$ 48,50          | R\$ 727,50   | R\$ 14.550,00 | R\$ 13.822,50 |
| 13. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.  | Residencial Padrão               | 5                         | 30                        | R\$ 20,86          | R\$ 104,30   | R\$ 625,80    | R\$ 521,50    |
|   | Não Residencial                  | 5                         | 30                        | R\$ 48,50          | R\$ 242,50   | R\$ 1.455,00  | R\$ 1.212,50  |
| 14. Recusa do usuário em se ligar a rede de esgoto disponível   | Residencial Padrão               | 30                        | 90                        | R\$ 20,86          | R\$ 625,80   | R\$ 1.877,40  | R\$ 1.251,60  |
|   | Não Residencial                  | 30                        | 90                        | R\$ 48,50          | R\$ 1.455,00 | R\$ 4.365,00  | R\$ 2.910,00  |

Na Figura 1 resume-se os resultados dos valores possíveis de multas para os serviços de água e esgoto segregados por categoria "Residencial Padrão" e "Não Residencial", caso sejam utilizados os fatores mínimos de multiplicação.

Figura 1: Valores das multas utilizando o fator de multiplicação mínimo

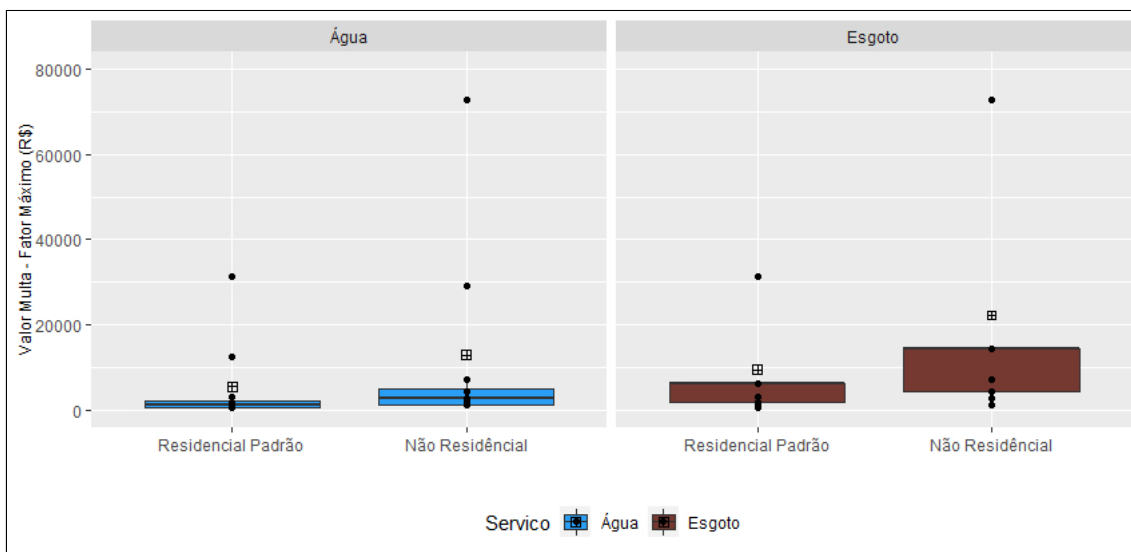


Para o serviço de abastecimento de água, fator de multiplicação mínimo e categoria "Residencial Padrão" as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 104,30** e o máximo de **R\$ 1.043,00**, com valor de mediana de **R\$ 208,60**, média de **R\$ 336,37** e desvio padrão de **R\$ 284,86**. Para este serviço e categoria "Não Residencial", as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 242,50** e o máximo de **R\$ 2.4425,00**, com valor de mediana de **R\$ 485,00**, média de **R\$ 782,06** e desvio padrão de **R\$ 662,31**.

Para o serviço de esgotamento sanitário, fator de multiplicação mínimo e categoria "Residencial Padrão" as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 104,30** e o máximo de **R\$ 2.086,00**, com valor de mediana de **R\$ 312,90**, média de **R\$ 432,10** e desvio padrão de **R\$ 482,59**. Para este serviço e categoria "Não Residencial", as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 242,50** e o máximo de **R\$ 4.850,00**, com valor de mediana de **R\$ 727,50**, média de **R\$ 1.004,64** e desvio padrão de **R\$ 1.122,02**.

Na Figura 2 resume-se os resultados dos valores possíveis de multas para os serviços de água e esgoto segregados por categoria "Residencial Padrão" e "Não Residencial", caso sejam utilizados os fatores máximos de multiplicação.

Figura 2: Valores das multas utilizando o fator de multiplicação máximo



Para o serviço de abastecimento de água, fator de multiplicação máximo e categoria "Residencial Padrão" as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 625,50** e o máximo de **R\$ 31.290,00**, com valor de mediana de **R\$ 1.251,60**, média de **R\$ 5.606,13** e desvio padrão de **R\$ 10.107,38**. Para este serviço e categoria "Não Residencial", as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 1.455,00** e o máximo de **R\$ 72.750,00**, com valor de mediana de **R\$ 2.910,00**, média de **R\$ 13.034,38** e desvio padrão de **R\$ 23.449,91**.

Para o serviço de esgotamento sanitário, fator de multiplicação máximo e categoria "Residencial Padrão" as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 625,80** e o máximo de **R\$ 31.290,00**, com valor de mediana de **R\$ 6.258,00**, média de **R\$ 9.610,50** e desvio padrão de **R\$ 11.523,67**. Para este serviço e categoria "Não Residencial", as multas atuais podem variar entre o mínimo de **R\$ 1.455,00** e o máximo de **R\$ 72.750,00**, com valor de mediana de **R\$ 14.550,00**, média de **R\$ 22.344,64** e desvio padrão de **R\$ 26.792,82**.

Pela análise dos resultados constata-se uma grande amplitude entre os valores possíveis de multas pela aplicação dos fatores de multiplicação mínimos e máximos, o que é prejudicial ao processo de aplicação destas penalidades.

Exemplificando-se, a infração "Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas", na categoria "Residencial Padrão" pode variar entre **R\$ 208,60** à **R\$ 31.290,00**, representando uma diferença de **R\$ 31.081,40**. Para a categoria "Não Residencial" esta diferença pode ser ainda maior, com valores entre **R\$ 485,00** e **R\$ 72.750,00**, com diferença de **R\$ 72.265,00**.

O mesmo é válido para o infração "Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas", com valores que podem variar em até **R\$ 31.081,40** para a categoria "Residencial Padrão" e **R\$ 72.265,00** para categoria "Não Residencial", conforme mostra-se na Tabela 5.



| Infração  | Categoria          | Fator de gravidade mínimo | Fatos de gravidade máximo | Valor Base (0-7m <sup>3</sup> ) | Valor Mínimo | Valor Máximo  | Diferença     |
|---|--------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| 10. Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas.                                      | Residencial Padrão | 10                        | 1500                      | R\$ 20,86                       | R\$ 208,60   | R\$ 31.290,00 | R\$ 31.081,40 |
|   | Não Residencial    | 10                        | 1500                      | R\$ 48,50                       | R\$ 485,00   | R\$ 72.750,00 | R\$ 72.265,00 |
| 10. Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas | Residencial Padrão | 10                        | 1500                      | R\$ 20,86                       | R\$ 208,60   | R\$ 31.290,00 | R\$ 31.081,40 |
|   | Não Residencial    | 10                        | 1500                      | R\$ 48,50                       | R\$ 485,00   | R\$ 72.750,00 | R\$ 72.265,00 |

Ressalta-se que antes da edição da Resolução n.º 14/2011, o valor das multas era definido somente por um fator máximo de multiplicação para cada infração, conforme Decreto nº 26.590/93, que dispõe sobre a classificação de tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal.

A falta de critérios mais objetivos para aplicação dos fatores de multiplicação acaba criando uma constante divergência entre o resultado dos julgamentos realizados pela prestadora e a Adasa, que atua como terceira ou última instância recursal, por meio da análise dos recursos de revisão.

### c) Proposição de novos valores das multas

Visando diminuir a discricionariedade das aplicação dos fatores de multiplicação mínimos e máximos, foi proposta nova metodologia de cálculo dos valores das multas com a aplicação de um fator de multiplicação fixo, baseado no fator de multiplicação mínimo, que é geralmente aplicado pela prestadora.

Foi, ainda, incluído o fator de consumo proporcional ao consumo médio do usuário, de forma a majorar as multas a partir do consumo, tendo em vista que a gravidade do dano da infração bem como a capacidade de pagamento do usuário estão relacionadas ao volume de água consumido, conforme abortado no item da metodologia 3.3.

Na Tabela 6 apresenta-se os resultados com os valores propostos das multas relativas as infrações do serviço de abastecimento de água.

Tabela 6: Valores propostos das multas relativas as infrações do serviço de abastecimento de água

| AJUSTE NO FATOR DE GRAVIDADE E FATOR DE CONSUMO FIXO   |                                  |                                    |                  |            |               |                |
|--|----------------------------------|------------------------------------|------------------|------------|---------------|----------------|
| INFRAÇÕES (SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA)  | VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA |                                    |                  |            |               |                |
|  | Categoria                        | Fator de Multiplicação (Gravidade) | Faixa de Consumo | Valor Base | Fator consumo | Valor da multa |
| 1. Retirada ou inversão de hidrômetros.  | Residencial Padrão               | 5                                  | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 104,30     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 208,60     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 417,20     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 834,40     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 1.043,00   |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 242,50     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 485,00     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 970,00     |
| 2. Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial.   | Residencial Padrão               | 15                                 | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 312,90     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 625,80     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 1.251,60   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 2.503,20   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 3.129,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 727,50     |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 1.455,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 2.910,00   |
| 3. Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel.   | Residencial Padrão               | 5                                  | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 104,30     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 208,60     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 417,20     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 834,40     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 1.043,00   |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 242,50     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 485,00     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 970,00     |
| 4. Uso de dispositivos ou equipamentos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água, a medição do consumo ou o funcionamento do hidrômetro. | Residencial Padrão               | 5                                  | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 104,30     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 208,60     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 417,20     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 834,40     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 1.043,00   |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 242,50     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 485,00     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 970,00     |
| 5. Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro para realização da leitura ou para suspensão do fornecimento de água.  | Residencial Padrão               | 5                                  | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 104,30     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 208,60     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 417,20     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 834,40     |
|  | Residencial Padrão               | 5                                  | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 1.043,00   |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 242,50     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 485,00     |
|  | Não Residencial                  | 5                                  | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 970,00     |

|   |                    |    |    |       |    |              |
|---|--------------------|----|----|-------|----|--------------|
|   | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
| <b>6. Intervenção indevida no ramal predial.</b>  | Residencial Padrão | 10 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 834,40   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 1.668,80 |
|   | Residencial Padrão | 10 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 2.086,00 |
|   | Não Residencial    | 10 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 485,00   |
|   | Não Residencial    | 10 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 10 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 1.940,00 |
|   | Não Residencial    | 10 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 3.880,00 |
| <b>7. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.</b>  | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
|   | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|   | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
| <b>8. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água.</b> | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
|   | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|   | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
| <b>9. Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados.</b>   | Residencial Padrão | 15 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 312,90   |
|   | Residencial Padrão | 15 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 625,80   |
|   | Residencial Padrão | 15 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 1.251,60 |
|   | Residencial Padrão | 15 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 2.503,20 |
|   | Residencial Padrão | 15 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 3.129,00 |
|   | Não Residencial    | 15 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 727,50   |
|   | Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
|   | Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
|   | Não Residencial    | 15 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 5.820,00 |
| <b>10. Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas.</b>   | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
|   | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|   | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
| <b>11. Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência.</b>  | Residencial Padrão | 10 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 834,40   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 1.668,80 |
|   | Residencial Padrão | 10 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 2.086,00 |
|   | Não Residencial    | 10 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 485,00   |
|   | Não Residencial    | 10 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 10 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 1.940,00 |
|   | Não Residencial    | 10 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 3.880,00 |
| <b>12. Revenda de água a terceiros.</b>   | Residencial Padrão | 10 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 834,40   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 1.668,80 |
|   | Residencial Padrão | 10 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 2.086,00 |
|   | Não Residencial    | 10 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 485,00   |
|   | Não Residencial    | 10 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 10 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 1.940,00 |
|   | Não Residencial    | 10 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 3.880,00 |
| <b>13. Violação do hidrômetro.</b>  | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|   | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
|   | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|   | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|   | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
| <b>14. Violação de selos e de lacres do hidrômetro.</b>   | Residencial Padrão | 10 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 208,60   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 417,20   |
|   | Residencial Padrão | 10 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 834,40   |

|                                    |                    |    |    |       |    |              |
|------------------------------------|--------------------|----|----|-------|----|--------------|
|                                    | Residencial Padrão | 10 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 1.668,80 |
|                                    | Residencial Padrão | 10 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 2.086,00 |
|                                    | Não Residencial    | 10 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 485,00   |
|                                    | Não Residencial    | 10 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 970,00   |
|                                    | Não Residencial    | 10 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 1.940,00 |
|                                    | Não Residencial    | 10 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 3.880,00 |
| 15. Violação do corte.             | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
| 16. Construção sobre rede de água. | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|                                    | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|                                    | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |

Na Tabela 7 apresenta-se os resultados com os valores propostos das multas relativas as infrações do serviço de esgotamento sanitário.

Tabela 7: Valores propostos das multas relativas as infrações do serviço de esgotamento sanitário

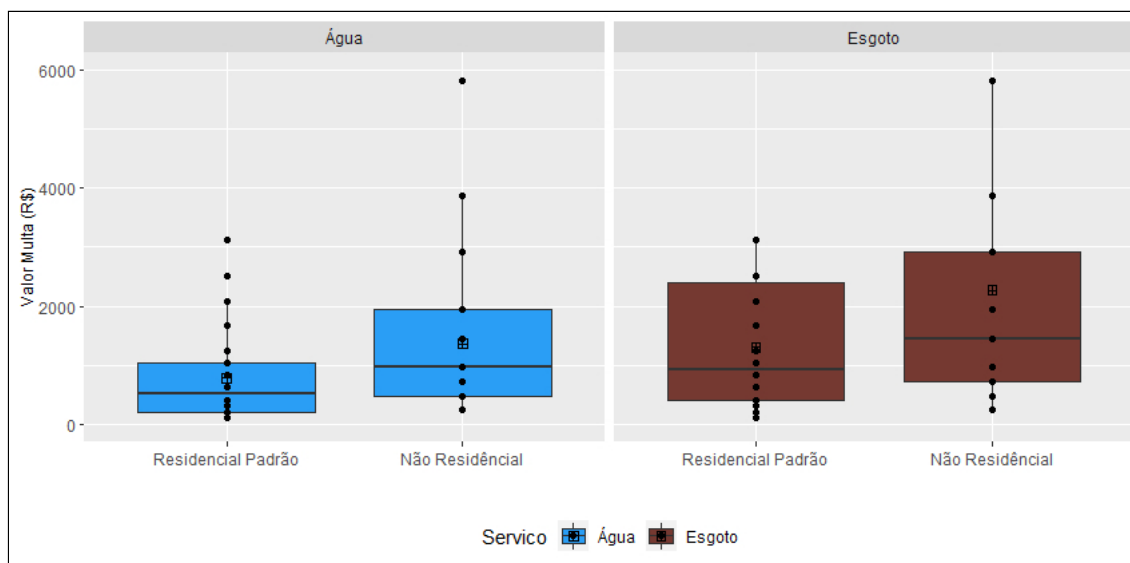
| AJUSTE NO FATOR DE GRAVIDADE E FATOR DE CONSUMO FIXO                         |                                  |                                    |                  |            |               |                |
|--|----------------------------------|------------------------------------|------------------|------------|---------------|----------------|
| INFRAÇÕES (SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO)                                 | VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA |                                    |                  |            |               |                |
|  | Categoria                        | Fator de multiplicação (Gravidade) | Faixa de Consumo | Valor Base | Fator consumo | Valor da multa |
| 1. Ligações clandestinas à rede pública.*                                    | Residencial Padrão               | 15                                 | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 312,90     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 625,80     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 1.251,60   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 2.503,20   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 3.129,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 727,50     |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 1.455,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 2.910,00   |
| 2. Construções sobre coletores de esgotos.                                   | Residencial Padrão               | 10                                 | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 208,60     |
|  | Residencial Padrão               | 10                                 | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 417,20     |
|  | Residencial Padrão               | 10                                 | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 834,40     |
|  | Residencial Padrão               | 10                                 | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 1.668,80   |
|  | Residencial Padrão               | 10                                 | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 2.086,00   |
|  | Não Residencial                  | 10                                 | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 485,00     |
|  | Não Residencial                  | 10                                 | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 970,00     |
|  | Não Residencial                  | 10                                 | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 1.940,00   |
| 3. Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários. | Residencial Padrão               | 15                                 | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 312,90     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 625,80     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 1.251,60   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 2.503,20   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 3.129,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 727,50     |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 1.455,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 2.910,00   |
| 4. Despejo de esgotos em galerias de águas pluviais.                         | Residencial Padrão               | 15                                 | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 312,90     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 625,80     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 1.251,60   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 2.503,20   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 3.129,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 727,50     |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 1.455,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 2.910,00   |
| 5. Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública.                | Residencial Padrão               | 15                                 | 7                | 20,86      | 1             | R\$ 312,90     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 13               | 20,86      | 2             | R\$ 625,80     |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 20               | 20,86      | 4             | R\$ 1.251,60   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 30               | 20,86      | 8             | R\$ 2.503,20   |
|  | Residencial Padrão               | 15                                 | 45               | 20,86      | 10            | R\$ 3.129,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 4                | 48,50      | 1             | R\$ 727,50     |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 7                | 48,50      | 2             | R\$ 1.455,00   |
|  | Não Residencial                  | 15                                 | 10               | 48,50      | 4             | R\$ 2.910,00   |

|  |                    |    |    |       |    |              |
|--|--------------------|----|----|-------|----|--------------|
|  | Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 5.820,00 |
| <b>6. Lançamentos não autorizados de resíduos com características não domésticas.</b>  | Residencial Padrão | 15 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 312,90   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 625,80   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 1.251,60 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 2.503,20 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 3.129,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 727,50   |
|  | Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 5.820,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 312,90   |
| <b>7. Uso não autorizado do Sistema de Esgotamento Sanitário.</b>  | Residencial Padrão | 15 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 625,80   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 1.251,60 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 2.503,20 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 3.129,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 727,50   |
|  | Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 5.820,00 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 312,90   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 625,80   |
| <b>8. Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos.*</b>   | Residencial Padrão | 15 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 1.251,60 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 2.503,20 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 3.129,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 727,50   |
|  | Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 5.820,00 |
|  | Residencial Padrão | 10 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 208,60   |
|  | Residencial Padrão | 10 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 417,20   |
|  | Residencial Padrão | 10 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 834,40   |
| <b>9. Mau uso das instalações da unidade usuária com danos ao ramal e à rede pública.</b>  | Residencial Padrão | 10 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 1.668,80 |
|  | Residencial Padrão | 10 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 2.086,00 |
|  | Não Residencial    | 10 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 485,00   |
|  | Não Residencial    | 10 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 970,00   |
|  | Não Residencial    | 10 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 1.940,00 |
|  | Não Residencial    | 10 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 3.880,00 |
|  | Residencial Padrão | 10 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 208,60   |
|  | Residencial Padrão | 10 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 417,20   |
|  | Residencial Padrão | 10 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 834,40   |
|  | Residencial Padrão | 10 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 1.668,80 |
| <b>10. Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas.</b>                                | Residencial Padrão | 10 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 2.086,00 |
|  | Não Residencial    | 10 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 485,00   |
|  | Não Residencial    | 10 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 970,00   |
|  | Não Residencial    | 10 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 1.940,00 |
|  | Não Residencial    | 10 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 3.880,00 |
|  | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
| <b>11. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto.</b> | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|  | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
|  | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|  | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 312,90   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 625,80   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 1.251,60 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 2.503,20 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 3.129,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 727,50   |
| <b>12. Lançamento de materiais que causem obstrução ou interferência no sistema de esgotamento.</b>  | Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 5.820,00 |
|  | Residencial Padrão | 5  | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 104,30   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 208,60   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 417,20   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 834,40   |
|  | Residencial Padrão | 5  | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 1.043,00 |
|  | Não Residencial    | 5  | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 242,50   |
|  | Não Residencial    | 5  | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 485,00   |
| <b>13. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.</b>  | Não Residencial    | 5  | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 970,00   |
|  | Não Residencial    | 5  | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 1.940,00 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 312,90   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 625,80   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 1.251,60 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 2.503,20 |
|  | Residencial Padrão | 15 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 3.129,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 727,50   |
|  | Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
|  | Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
| <b>14. Recusa do usuário em se ligar a rede de esgoto disponível*</b>  | Residencial Padrão | 15 | 7  | 20,86 | 1  | R\$ 312,90   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 13 | 20,86 | 2  | R\$ 625,80   |
|  | Residencial Padrão | 15 | 20 | 20,86 | 4  | R\$ 1.251,60 |

|                    |    |    |       |    |              |
|--------------------|----|----|-------|----|--------------|
| Residencial Padrão | 15 | 30 | 20,86 | 8  | R\$ 2.503,20 |
| Residencial Padrão | 15 | 45 | 20,86 | 10 | R\$ 3.129,00 |
| Não Residencial    | 15 | 4  | 48,50 | 1  | R\$ 727,50   |
| Não Residencial    | 15 | 7  | 48,50 | 2  | R\$ 1.455,00 |
| Não Residencial    | 15 | 10 | 48,50 | 4  | R\$ 2.910,00 |
| Não Residencial    | 15 | 40 | 48,50 | 8  | R\$ 5.820,00 |

Na Figura 3 mostra-se os valores propostos das multas por serviço e por categoria.

Figura 3: Valores das multas propostos por categoria



Para o serviço de abastecimento de água e categoria "Residencial Padrão" as multas propostas podem variar entre o mínimo de R\$ 104,00 e o máximo de R\$ 3.129,00 com valor de mediana de R\$ 521,50, média de R\$ 782,00 e desvio padrão de R\$ 703,54. Para este serviço e categoria "Não Residencial", as multas atuais podem variar entre o mínimo de R\$ 243,00 e o máximo de R\$ 5.820,00, com valor de mediana de R\$ 970,00, média de R\$ 1.364,16 e desvio padrão de R\$ 1.255,24.

Para o serviço de esgotamento sanitário e categoria "Residencial Padrão" as multas propostas podem variar entre o mínimo de R\$ 104,00 e o máximo de R\$ 3.129,00, com valor de mediana de R\$ 938,50, média de R\$ 1.303,80 e desvio padrão de R\$ 1.015,58. Para este serviço e categoria "Não Residencial", as multas atuais podem variar entre o mínimo de R\$ 243,00 e o máximo de R\$ 5.820,00, com valor de mediana de R\$ 1.455,00, média de R\$ 2.273,54 e desvio padrão de R\$ 1.819,56.

Na Tabela 8 apresenta-se resumo dos valores propostos de multas por serviço e categoria.

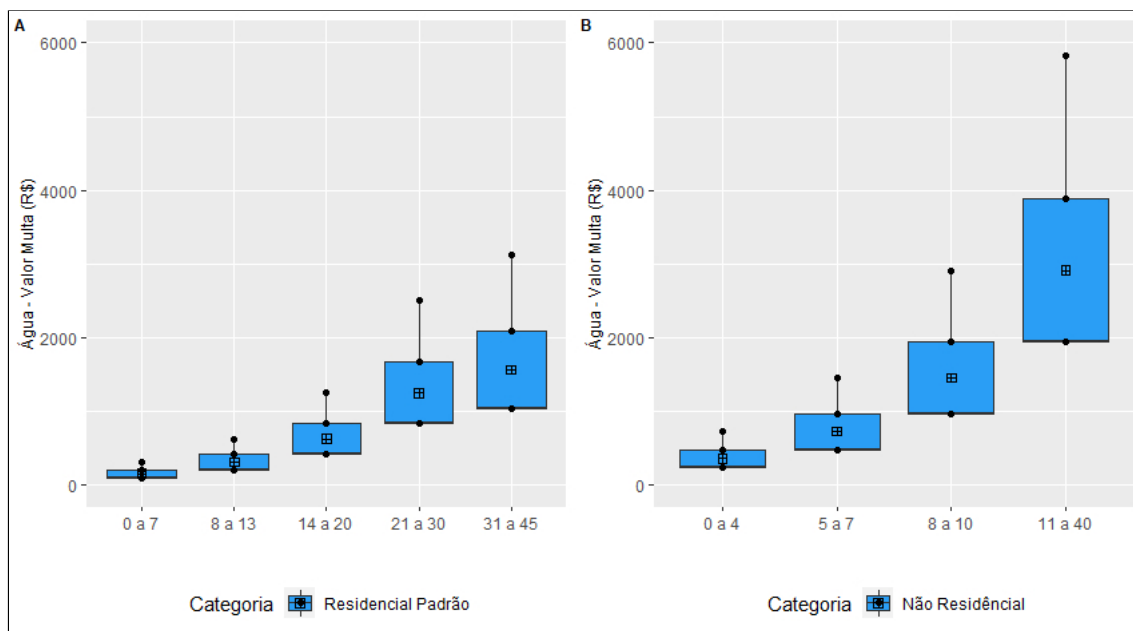
Tabela 8: Resumo dos valores propostos das multas relativas as infrações de água e esgoto

| Água               | Valor Mínimo | Valor Máximo | Mediana       | Média        | Desvio Padrão |
|--------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| Residencial Padrão | R\$ 104,00   | R\$ 3.129,00 | R\$ 521,50    | R\$ 782,20   | R\$ 703,54    |
| Não Residencial    | R\$ 243,00   | R\$ 5.820,00 | R\$ 970,00    | R\$ 1.364,16 | R\$ 1.255,24  |
| Esgoto             | Menor Multa  | Maior Multa  | Multa Mediana | Multa Média  | Desvio Padrão |
| Residencial Padrão | R\$ 104,00   | R\$ 3.129,00 | R\$ 938,50    | R\$ 1.303,80 | R\$ 1.015,58  |
| Não Residencial    | R\$ 243,00   | R\$ 5.820,00 | R\$ 1.455,00  | R\$ 2.273,54 | R\$ 1.819,56  |

Na Figuras 4 e 5 apresenta-se os valores das propostos de multas segregados por serviço, categoria e faixa de consumo.

Constata-se que quanto maior a faixa de consumo na qual o usuário infrator for enquadrado, maiores serão os valores das multas para ambos os serviços.

Figura 4: Valores das multas propostos para o serviço de abastecimento de água por faixa de consumo



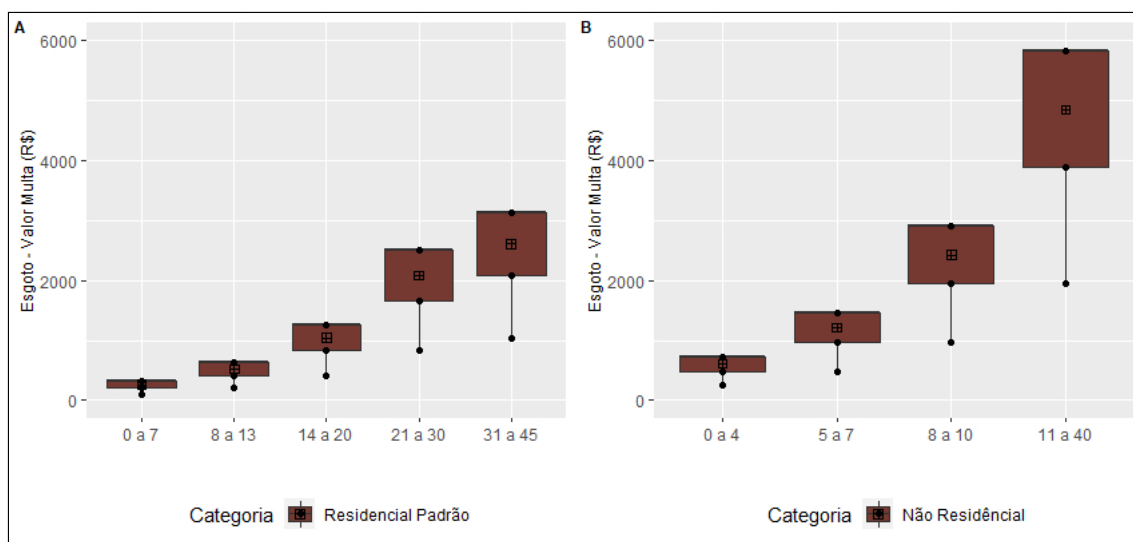
Conforme Figura 4 a menor multa proposta a ser aplicada no serviço de abastecimento de água será de **R\$ 104,30** na categoria "Residencial Padrão" e faixa de consumo de 0 a 7m<sup>3</sup>, aumentando proporcionalmente ao consumo do usuário infrator. Estas infrações estão relacionadas a:

- (i) Retirada ou inversão de hidrômetros;
- (ii) Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;
- (iii) Uso de dispositivos ou equipamentos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água, a medição do consumo ou o funcionamento do hidrômetro;
- (iv) Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro para realização da leitura ou para suspensão do fornecimento de água;
- (v) Recusa do usuário à inspeção das instalações internas;
- (vi) Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água;
- (vii) Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas;
- (viii) Violação do hidrômetro;
- (ix) Violação do corte;
- (x) Construção sobre rede de água.

As maiores multas propostas possuem o valor de **R\$ 5.820,00** para a categoria "Não Residencial" e faixa de consumo de 11 a 40m<sup>3</sup> ou acima de 40m<sup>3</sup>, relativas as infrações de:

- (i) Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial.
- (ii) Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados.

Figura 5: Valores das multas propostas para o serviço de esgoto por faixa de consumo



Conforme Figura 5 a menor multa proposta a ser aplicada no serviço de esgotamento sanitário será de **R\$ 104,30** na categoria "Residencial Padrão" e faixa de consumo de 0 a 7m<sup>3</sup>, aumentando proporcionalmente ao consumo do usuário infrator. Estas infrações estão relacionadas a:

- (i) Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto.

(ii) Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.

As maiores multas propostas possuem o valor de **R\$ 5.820,00** para a categoria "Não Residencial" e faixa de consumo de 11 a 40m<sup>3</sup> ou acima de 40m<sup>3</sup>, relativas as infrações de:

- (i) Ligações clandestinas à rede pública.
- (ii) Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.
- (iii) Despejo de esgotos em galerias de águas pluviais.
- (iv) Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública.
- (v) Lançamentos não autorizados de resíduos com características não domésticas.
- (vi) Uso não autorizado do Sistema de Esgotamento Sanitário
- (vii) Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos.
- (viii) Lançamento de materiais que causem obstrução ou interferência no sistema de esgotamento.
- (xi) Recusa do usuário em se ligar a rede de esgoto disponível

Na Tabela 9 apresenta-se resumo dos valores propostos das multas relativas as infrações de água e esgoto por faixa de consumo, demonstrando a proporcionalidade entre multa e consumo citada acima, bem como a frequência de usuários em cada faixa.

Tabela 9: Resumo dos valores propostos das multas relativas as infrações de água e esgoto por faixa de consumo

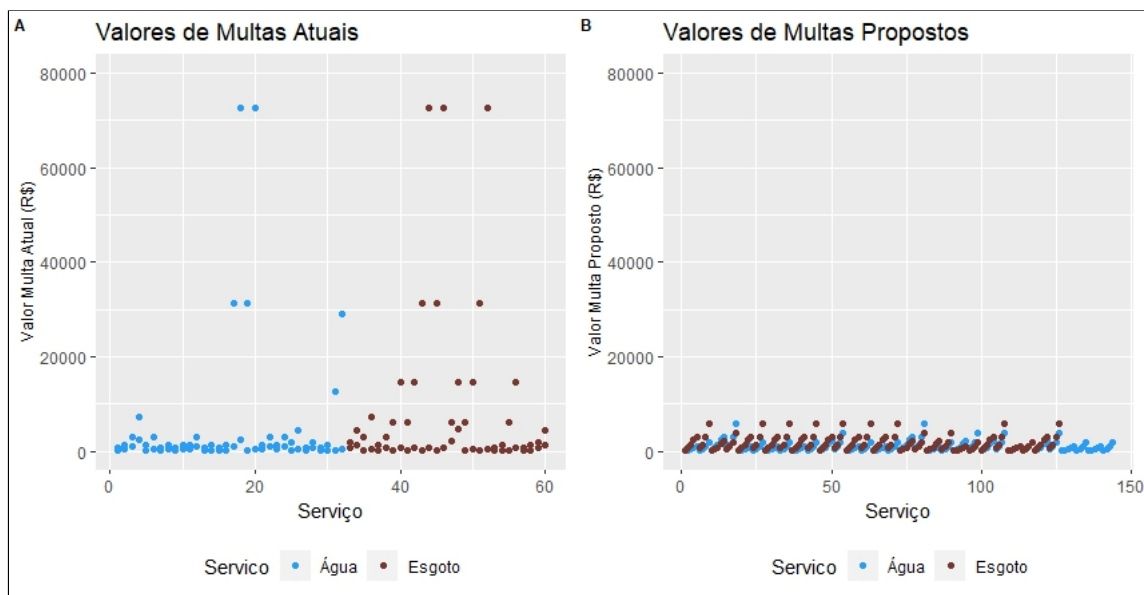
| Água                      | Valor Mínimo (R\$)        | Valor Médio (R\$)        | Valor Máximo (R\$)        | Frequência de usuários (%) |
|---------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>Residencial Padrão</b> |                           |                          |                           |                            |
| 0 a 7                     | R\$ 104,00                | R\$ 156,38               | R\$ 313,00                | 40,2%                      |
| 8 a 13                    | R\$ 209,00                | R\$ 313,13               | R\$ 626,00                | 39,5%                      |
| 14 a 20                   | R\$ 417,00                | R\$ 625,63               | R\$ 1.252,00              | 14,7%                      |
| 21 a 30                   | R\$ 834,00                | R\$ 1.251,38             | R\$ 2.503,00              | 4,2%                       |
| 31 a 45                   | R\$ 1.043,00              | R\$ 1.564,50             | R\$ 3.129,00              | 1%                         |
| Acima de 45               | R\$ 1.043,00              | R\$ 1.564,50             | R\$ 3.129,00              | 0,4%                       |
| <b>Não Residencial</b>    |                           |                          |                           |                            |
| 0 a 4                     | R\$ 243,00                | R\$ 364,13               | R\$ 728,00                | 38%                        |
| 5 a 7                     | R\$ 485,00                | R\$ 727,50               | R\$ 1.455,00              | 16%                        |
| 8 a 10                    | R\$ 970,00                | R\$ 1.455,00             | R\$ 2.910,00              | 11%                        |
| 11 a 40                   | R\$ 1.940,00              | R\$ 2.910,00             | R\$ 5.820,00              | 25%                        |
| Acima de 40               | R\$ 1.940,00              | R\$ 2.910,00             | R\$ 5.820,00              | 9%                         |
| <b>Esgoto</b>             | <b>Valor Mínimo (R\$)</b> | <b>Valor Médio (R\$)</b> | <b>Valor Máximo (R\$)</b> |                            |
| <b>Residencial Padrão</b> |                           |                          |                           |                            |
| 0 a 7                     | R\$ 104,00                | R\$ 260,86               | R\$ 313,00                | 40,2%                      |
| 8 a 13                    | R\$ 209,00                | R\$ 521,64               | R\$ 626,00                | 39,5%                      |
| 14 a 20                   | R\$ 417,00                | R\$ 1.043,14             | R\$ 1.252,00              | 14,7%                      |
| 21 a 30                   | R\$ 834,00                | R\$ 2.085,86             | R\$ 2.503,00              | 4,2%                       |
| 31 a 45                   | R\$ 1.043,00              | R\$ 2.607,50             | R\$ 3.129,00              | 1%                         |
| Acima de 45               | R\$ 1.043,00              | R\$ 2.607,50             | R\$ 3.129,00              | 0,4%                       |
| <b>Não Residencial</b>    |                           |                          |                           |                            |
| 0 a 4                     | R\$ 243,00                | R\$ 606,64               | R\$ 728,00                | 38%                        |
| 5 a 7                     | R\$ 485,00                | R\$ 1.212,50             | R\$ 1.455,00              | 16%                        |
| 8 a 10                    | R\$ 970,00                | R\$ 2.425,00             | R\$ 2.910,00              | 11%                        |
| 11 a 40                   | R\$ 1.940,00              | R\$ 4.850,00             | R\$ 5.820,00              | 25%                        |
| Acima de 40               | R\$ 1.940,00              | R\$ 4.850,00             | R\$ 5.820,00              | 9%                         |

#### d) Comparativo entre os valores atuais e propostos

Na Figura 6 mostra-se o comparativo dos valores atuais e propostos das infrações.

Conforme observa-se na Figura 6-A os valores atualmente estabelecidos para as infrações no sistema de abastecimento de água podem variar de R\$ 104 a R\$ 72.750, com mediana de R\$ 902 e média de R\$ 4.940. Para as infrações no sistema de esgotamento sanitário, as infrações podem variar no valor de R\$ 104 a R\$72.750, com mediana de R\$ 1.455 e média de R\$ 8.348.

Na nova proposta, que sugere um valor fixo para o fator de multiplicação, bem como um fator de consumo proporcional ao consumo médio do usuário infrator, a variabilidade das multas diminui com valores máximos de R\$ 5.820 para água e esgoto, partindo-se do mesmo valor inicial de R\$ 104, mantendo-se de formar geral a mesma proporção dos valores das multas.



Na Tabela 8 apresenta-se o resumo do comparativo dos valores atuais e propostos por serviço.

Tabela 8: Comparativo entre os valores mínimos e máximos atuais e propostos por serviço

|               | Água           |                  | Esgoto         |                  |
|---------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
|               | Valores Atuais | Valores Proposto | Valores Atuais | Valores Proposto |
| Valor Mínimo  | 104            | 104              | 104            | 104              |
| Valor Mediano | 902            | 834              | 1.455          | 1.252            |
| Valor Médio   | 4.940          | 1.041            | 8.348          | 1.735            |
| Valor Máximo  | 72.750         | 5.820            | 72.750         | 5.820            |

Por fim, na Tabela 9 apresenta-se comparativo entre os valores mínimos e máximos atuais e propostos por categoria.

Tabela 9: Comparativo entre os valores mínimos e máximos atuais e propostos por categoria

| Água               | Valor Mínimo Atual | Valor Máximo Atual | Valor Mínimo Proposto | Valor Máximo Proposto |
|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| Residencial Padrão | R\$ 104            | R\$ 31.290         | R\$ 104               | R\$ 3.129             |
| Não Residencial    | R\$ 242            | R\$ 72.750         | R\$ 243,00            | R\$ 5.820             |
| Esgoto             | Valor Mínimo Atual | Valor Máximo Atual | Valor Mínimo Proposto | Valor Máximo Proposto |
| Residencial Padrão | R\$ 104            | R\$ 31.290         | R\$ 104               | R\$ 3.129             |
| Não Residencial    | R\$ 242            | R\$ 72.750         | R\$ 243               | R\$ 5.820             |

## 6. DOS FUNDAMENTOS

Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Lei Distrital n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal.

Contrato de Concessão n.º 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Resolução ADASA n.º 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Resolução ADASA n.º 03, de 13 de Abril de 2012, que disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes.

## 7. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a presente minuta de resolução que visa alterar a Resolução nº 03, de 13 de Abril de 2012, pode ser deliberada pela Diretoria da Adasa.

## 8. DA RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se o encaminhamento para análise da Diretoria Colegiada da Adasa quanto a aprovação da minuta proposta de alteração da Resolução n. 003/2012 para consulta e audiência pública.



Atenciosamente,

**IGOR MEDEIROS DA SILVA**

Regulador de Serviços Públicos - CORA/SAE

**LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA**

Coordenador de Regulação e Outorga - CORA/SAE

De acordo. Encaminha-se.

**RAFAEL MACHADO MELLO**

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

---

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO Nº xxx, de xx de xxxxxxxx de 2022.**

Altera a Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012.

(Publicado no DODF, Nº xx de xx de xxxxxx de 2022).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 23, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002, o Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e os elementos constantes no processo SEI-GDF nº 00197-00003362/2019-10, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Esta Resolução define as infrações e disciplina os procedimentos a serem observados nas ações de fiscalização e nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo: [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
III - assegurar, quando necessária, a correção das irregularidades pelo próprio prestador de serviços.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
“Art. 2º. No curso das ações de fiscalização e do processo administrativo o usuário tem os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa: [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
II - ter ciência das ações de fiscalização e da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
III - formular alegações e apresentar documentos para sua defesa ou recurso, os quais serão objeto de consideração pelo prestador de serviços; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
V - recorrer à ADASA, em última instância recursal administrativa, das decisões do prestador de serviços observando os procedimentos e os prazos estabelecidos nesta Resolução; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
VII - ser informado pelo prestador de serviços do seu direito de solicitação de prorrogação de prazo, quando for o caso, para a correção de irregularidades contidas no Termo de Ocorrência de Irregularidade, desde que devidamente justificada.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
“Art. 3º. São deveres dos usuários nas ações de fiscalização e no processo administrativo, sem prejuízo de outros previstos em demais atos normativos: [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
V - assegurar ao prestador de serviços livre acesso às suas instalações prediais, mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a da vistoria, de forma a permitir: [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

VI - permitir o acesso da fiscalização da ADASA a suas instalações prediais para colher informações relacionadas aos fatos constantes do processo administrativo mediante recebimento de aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data da fiscalização. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

VII - manter os dados cadastrais e de correspondência atualizados junto ao prestador de serviços.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

### Capítulo III

#### DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 4º. O prestador de serviços, quando da observância do disposto no art. 45, inciso X da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, fiscalizará as instalações e as formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os formal e expressamente para a realização das correções e impondolhes, quando for o caso, as devidas sanções por descumprimento de normas legais, regulamentares e contratuais referentes à relação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

Art. 5º. ....

~~“Parágrafo único. As irregularidades, os valores das multas e as outras medidas administrativas são os definidos na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.” [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)~~

“Art. 5º-A. Sem prejuízo de outras estabelecidas em normas legais e regulamentares, constitui infração passível de aplicação de penalidade de multa a prática pelo usuário das ações ou omissões estabelecidas no Anexo I.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 5º-B. O Prestador de Serviços poderá adotar ainda as seguintes medidas administrativas: [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

I – suspensão dos serviços do abastecimento de água; [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

II – retirada e apreensão de equipamento e artifícios utilizados para adulterar hidrômetro ou que interfiram no sistema de abastecimento de água; [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

III – substituição de peças ou equipamentos adulterados; [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

IV – cobrança de ressarcimento dos valores não faturados em razão de irregularidades no uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

V – cobrança de ressarcimento dos valores referentes aos prejuízos arcados pelo prestador de serviços decorrentes de danos de responsabilidade daquele.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 5º-C. Eventuais irregularidades cometidas pelo usuário na utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão averiguadas pelo prestador de serviços, respeitados o devido processo legal, o direito de ampla defesa e do contraditório. [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§1º O valor da multa será calculado como o produto do valor da parte variável da tarifa de água correspondente a 7 m<sup>3</sup> da categoria em que se enquadra a unidade usuária, pelo fator de multiplicação e o pelo fator de consumo previsto na Tabela II, ambas do Anexo I, apurada da seguinte forma: [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

$$\text{Valor da Multa: FM x VB x FC}$$

Sendo:

FM: Fator de multiplicação, correspondente a gravidade de cada infração, constante da Tabela I do Anexo I;

VB: Valor base, igual ao valor da tarifa de água correspondente a 7m<sup>3</sup> da categoria em que se enquadra a unidade usuária; e

FC: Fator de consumo, relacionado à faixa do consumo médio do usuário, conforme Tabela II do Anexo I.

§2º O valor base será igual a parte variável da tarifa de água correspondente a 7 m<sup>3</sup> da categoria em que se enquadra a unidade usuária, vigente no momento de emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade. [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§3º O Fator de consumo previsto na Tabela II, será apurado considerando o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses da data de emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade. [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§4º Não havendo consumo medido nos últimos 12 (doze) meses, o consumo médio será calculado com base nos últimos dados medidos, limitados a 12 (doze) medições.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 6º. ....

§1º Todo ato de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser realizado por empregado do quadro próprio do prestador de serviços, devidamente identificado.” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 7º. Instruirão o processo administrativo o Termo de Ocorrência de Irregularidade, a documentação e as provas que se fizerem necessárias, inclusive o laudo da perícia técnica, quando houver, o registro fotográfico, o relatório e o comprovante de notificação ao usuário. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§1º Os atos do processo deverão ser registrados em papel ou, preferencialmente, em meio digital. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§2º O prestador de serviços deverá criar e manter sistemas que possibilitarão ao usuário a obtenção de cópias de documentos contidos no processo e a realização de atos inerentes à sua defesa em qualquer posto de atendimento presencial ou por outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços.” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 8º. ....

.....  
III – endereço e as coordenadas geográficas da unidade usuária; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

VI – identificação e assinatura do agente responsável pela ação fiscalizatória; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

VIII – descrição pormenorizada da irregularidade constatada, incluindo, quando for o caso, a identificação e a leitura do hidrômetro e dos selos e lacres encontrados, ou o registro de ausência ou remoção deles;” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
“Art. 9º. O Termo de Ocorrência de Irregularidade deverá ser lavrado em 2 (duas) vias e assinado pelo agente devidamente identificado do prestador de serviços e pelo usuário. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

§1º Uma das vias deverá ser entregue ao usuário e a outra deverá ser anexada ao processo administrativo a ser instaurado pelo prestador de serviços. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
“Art. 11. Na hipótese de ser concedido ao usuário prazo para correção da irregularidade nos termos do inciso X do art. 8º, o prestador de serviços deverá realizar nova vistoria na unidade usuária após decorrido esse prazo, fazendo obrigatoriamente a juntada de provas que comprovem se a correção foi ou não realizada pelo usuário. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

§1º Caso o usuário necessite de prazo adicional para realizar as correções das irregularidades apontadas no Termo de Ocorrência de Irregularidade, este poderá solicitar a prorrogação dentro do prazo inicialmente concedido em qualquer das unidades de atendimento presencial ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços, desde que devidamente justificado. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

~~I – certificar o atendimento no próprio termo;~~ [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

~~II – dar ciência ao usuário do atendimento das recomendações; e,~~ [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

~~III – arquivar o processo;~~ [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

§2º Caso seja verificado o atendimento das determinações constantes do Termo de Ocorrência de Irregularidade no prazo estabelecido e inexistir a necessidade de dar prosseguimento ao processo, o prestador de serviços deverá: [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

I – certificar o atendimento no próprio termo; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

II – dar ciência ao usuário do atendimento das recomendações; e, [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

III – arquivar o Termo de Ocorrência de Irregularidade. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

~~IV – notificar o usuário para apresentar defesa nos termos desta Resolução;~~ [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

§3º Não atendidas as determinações de correções constantes do Termo de Ocorrência de Irregularidade dentro do prazo concedido, e quando for o caso de aplicação de sanção, de apuração de ressarcimento ou de outras medidas administrativas, o prestador de serviços deverá: [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

I – autuar o processo administrativo; [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

II – produzir as demais provas necessárias para comprovação da(s) irregularidade(s) identificada(s); [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

III – elaborar relatório; e [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

IV – notificar o usuário para apresentar defesa nos termos desta Resolução.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

“Art. 12. ....

V – número da inscrição da unidade usuária; [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

XI – valor máximo da penalidade prevista para a infração; [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

XIII – indicação do local ou qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado onde a defesa poderá ser apresentada; [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
§2º No caso do inciso XV do parágrafo anterior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário apenas os custos das cópias reprográficas.” [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

“Art. 13. As notificações poderão ser efetuadas por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado que assegure a certeza da ciência do interessado.” [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
“Art. 15. O usuário poderá apresentar defesa ao prestador de serviços por escrito ou por outro meio formalmente disponibilizado, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da ciência da notificação. [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
§2º O usuário poderá requerer em sua defesa: [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
III – readequação da penalidade; [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

IV – as circunstâncias atenuantes; [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

V – os fatos ou justificantes da sua conduta; e [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

VI – outro pleito. [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

.....  
§4º A defesa deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial com foto que comprove a assinatura do usuário, podendo ser protocolada em qualquer unidade de atendimento presencial ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços.” [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\)](#).

“Art. 20. ....

§ 2º Considera-se circunstância agravante a reincidência na mesma infração, caso em que culminará na majoração em 50% do valor da penalidade de multa a ser aplicada.” [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, o prestador de serviços poderá, motivadamente, reduzir a parte pecuniária da decisão em até a terça parte dos valores totais arbitrados, inclusive os considerados pelas circunstâncias agravantes.” [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“§4º Consideram-se circunstâncias atenuantes: [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

I – existência, em domicílio de baixa renda, de usuário que necessite de cuidados especiais ou de outro morador nestas condições e que dele dependa economicamente; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

II – correção de irregularidade até a data de apresentação da defesa; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

III – reduzida capacidade de pagamento ou de faturamento; [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

IV – adimplência financeira com o prestador de serviços; [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

Parágrafo Único. Havendo circunstâncias atenuantes, o prestador de serviços deverá aplicar, concomitantemente, os seguintes percentuais: [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

a) 10% para as circunstâncias previstas nos incisos I, II e III; e [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

b) 20% para a circunstância prevista no inciso IV.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 20-A. A apuração das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I a IV, do artigo anterior, será realizada mediante análise da documentação que venha a ser apresentada pelo usuário, nas instâncias recursais, e que motivem a sua aplicação. [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§ 1º A circunstância atenuante de reduzida capacidade de pagamento ou de faturamento será comprovada quando o valor multa, acrescida a circunstância agravante, ultrapassar 40% do valor total mensal da remuneração ou faturamento do usuário. [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§ 2º A circunstância atenuante de adimplência financeira com o prestador de serviços será apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao recebimento da notificação inicial pelo usuário e não será considerada nos casos em que a infração cometida busca, notadamente, burlar a apuração adequada do consumo de água.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 21. ....

VIII – o prazo para o usuário recorrer da decisão junto a Comissão Permanente de Análise de Recursos do prestador de serviços ou a ADASA, quando for o caso.” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 22. ....

II – quando houver a quitação da multa aplicada e dos eventuais ressarcimentos devidos, desde que a irregularidade tenha sido devidamente corrigida; [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§3º A vedação de instauração de novo processo de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos casos em que um processo tenha sido arquivado pelos motivos elencados nos incisos III e IV, desde que se trate de irregularidade de natureza contínua que cause risco à saúde pública, danos ao meio ambiente ou à prestação do serviço.” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 23. ....

§1º O prazo para interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação informando a Decisão do Julgamento da Defesa. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§2º O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos do prestador de serviços. [\(Redação dada Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§3º Se a autoridade não reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o processo ao órgão colegiado do prestador de serviços competente para julgamento do processo em segunda instância. [\(Revogado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§4º O recurso poderá ser protocolado pelo usuário em qualquer unidade de atendimento presencial ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços.” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 24. A decisão colegiada do prestador de serviços deverá observar os requisitos contidos nos arts. 21 e 22 desta Resolução, devendo nela ainda constar:” [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 25. ....

§1º O Recurso de Revisão deverá ser protocolado junto ao prestador de serviços que dele tomará conhecimento e o encaminhará à ADASA no prazo de até 10 (dez) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§3º O Recurso de Revisão poderá ser protocolado pelo usuário em qualquer unidade de atendimento presencial ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo prestador de serviços. [\(Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§4º Em nenhuma hipótese o Recurso de Revisão poderá ser protocolado na ADASA, cabendo ao prestador de serviços a correta orientação ao usuário. [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

§5º O prestador de serviços e o usuário recorrente deverão enviar à ADASA sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data da sua solicitação formal, eventuais informações complementares que não estejam presentes no processo administrativo.” [\(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022\).](#)

“Art. 28. ....

.....  
III – perante órgão ou entidade incompetente.” (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).  
.....

“Art. 31. O prestador de serviços deverá aplicar a penalidade de multa sem a necessidade de iniciar os procedimentos para apuração de irregularidades quando o usuário: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

I – impedir o acesso do agente do prestador de serviços ao hidrômetro para a suspensão do fornecimento de água, caso em que a multa será aplicada imediatamente a esta ocorrência; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

II – não permitir a realização da leitura por quatro ciclos consecutivos de faturamento, caso em que a multa será aplicada no quarto ciclo de faturamento; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

III – impedir o acesso de seus agentes às instalações hidrossanitárias, quando devidamente notificado para a realização da vistoria; (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

IV – violar o corte; e (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

V – não se interligar à rede de esgotamento sanitário, quando devidamente notificado.” (Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

Art. 2º. A ementa da Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define as infrações e disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes.” (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

Art. 3º. Ficam revogados o art. 141 e o Anexo VI, da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO I

(Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022).

TABELA I - INFRAÇÕES REFERENTES AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

| INFRAÇÕES AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  | Fator de Multiplicação |
|--|------------------------|
| 1. Retirada ou inversão de hidrômetros.  | 5                      |
| 2. Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial.   | 15                     |
| 3. Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel.   | 5                      |
| 4. Uso de dispositivos ou equipamentos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água, a medição do consumo ou o funcionamento do hidrômetro. | 5                      |
| 5. Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro para realização da leitura ou para suspensão do fornecimento de água.  | 5                      |
| 6. Intervenção indevida no ramal predial.  | 10                     |
| 7. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.  | 5                      |
| 8. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água.   | 5                      |
| 9. Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados.   | 15                     |
| 10. Intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas.   | 5                      |
| 11. Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência.  | 10                     |
| 12. Revenda de água a terceiros.   | 10                     |
| 13. Violação do hidrômetro.  | 5                      |
| 14. Violação de selos e de lacres do hidrômetro.   | 10                     |
| 15. Violação do corte.   | 5                      |
| 16. Construção sobre rede de água.   | 5                      |
| INFRAÇÕES AO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  | Fator de Multiplicação |
| 1. Ligações clandestinas à rede pública.   | 15                     |
| 2. Construções sobre coletores de esgotos.   | 10                     |
| 3. Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.   | 15                     |
| 4. Despejo de esgotos em galerias de águas pluviais.   | 15                     |
| 5. Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública.  | 15                     |
| 6. Lançamentos não autorizados de resíduos com características não domésticas.   | 15                     |
| 7. Uso não autorizado do Sistema de Esgotamento Sanitário  | 15                     |
| 8. Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos.   | 15                     |
| 9. Mau uso das instalações da unidade usuária com danos ao ramal e à rede pública.   | 10                     |
| 10. Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas.   | 10                     |
| 11. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto.  | 5                      |
| 12. Lançamento de materiais que causem obstrução ou interferência no sistema de esgotamento.   | 15                     |

|   |    |
|---|----|
| 13. Recusa do usuário à inspeção das instalações internas.    | 5  |
| 14. Recusa do usuário em se ligar a rede de esgoto disponível | 15 |

**TABELA II - FATOR DE CONSUMO POR CATEGORIA**

| <b>Categoria</b>   | <b>Consumo Médio</b> | <b>Fator de consumo (FC)</b> |
|--------------------|----------------------|------------------------------|
| Residencial Padrão | 0 a 7                | 1                            |
|                    | 8 a 13               | 2                            |
|                    | 14 a 20              | 4                            |
|                    | 21 a 30              | 8                            |
|                    | 31 a 45              | 10                           |
| Não Residencial    | 0 a 4                | 1                            |
|                    | 5 a 7                | 2                            |
|                    | 8 a 10               | 4                            |
|                    | 11 a 40              | 8                            |



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA**, em 20/10/2022, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA - Matr.0265256-0, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 20/10/2022, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 20/10/2022, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 96398096 código CRC= 195D99DC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-4990